

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	28
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	51
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	60
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	70
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	80
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	84
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	89
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	91
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	98
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	101
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	107

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 6 – MPTO, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicos o resultado final nas provas objetivas, o resultado provisório na prova discursiva e a convocação para a investigação social e funcional, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS, DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA E DA CONVOCAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

1.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

10011096, Ernandes Santos Xavier, 24.00, 29.00, 53.00, 0.00, 2.65, 2.65 / 10023562, Fernando Silva Noleto, 19.00, 38.00, 57.00, 2.24, 7.51, 9.75 / 10019626, Jose Henrique Coelho Brandao, 23.00, 23.00, 46.00, 0.00, 7.61, 7.61 / 10025751, Paulo Rogerio Dias Borges, 28.00, 22.00, 50.00, 0.00, 2.41, 2.41 / 10016073, Vinicius Oliveira Ataide, 11.00, 32.00, 43.00, 5.33, 7.00, 12.33 / 10019896, Weiner Soares de Lima, 21.00, 29.00, 50.00, 4.68, 1.56, 6.24.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10011096, Ernandes Santos Xavier, 24.00, 29.00, 53.00, 0.00, 2.65, 2.65.

1.1.1.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10025751, Paulo Rogerio Dias Borges, 28.00, 22.00, 50.00, 0.00, 2.41, 2.41.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10023760, Alziro Valerio Borges Alves, 28.00, 22.00, 50.00, 2.37, 7.67, 10.04 / 10017005, Claudiano Pereira dos Santos, 20.00, 21.00, 41.00, 4.20, 2.45, 6.65 / 10020723, Diogo Mourao de Almeida Pereira, 19.00, 22.00, 41.00, 0.10, 8.00, 8.10 / 10011524, Edriel Pletsch Ramborger, 26.00, 22.00, 48.00, 0.00, 4.17, 4.17 / 10004405, Guilherme Barbosa Alves, 22.00, 28.00, 50.00, 3.96, 8.10, 12.06 / 10018777, Hamses Peron Ribeiro Pires, 24.00, 22.00, 46.00, 3.83, 7.33, 11.16 / 10003440, Hugo Cavalcante Lima, 16.00, 22.00, 38.00, 4.79, 3.74, 8.53 / 10008928, Ildnilson Nunes de Aguiar, 16.00, 28.00, 44.00, 0.00, 1.35, 1.35 / 10009145, Ivan Vieira, 26.00, 26.00, 52.00, 4.92, 6.68, 11.60 / 10000039, Jefferson Jose Galvao Monteiro, 20.00, 26.00, 46.00, 2.00, 6.50, 8.50 / 10002482, Kleverton Lopes Aguiar, 16.00, 24.00, 40.00, 0.04, 6.70, 6.74 / 10001536, Lucas Rodrigues Brito, 17.00, 22.00, 39.00, 3.17, 8.74, 11.91 / 10011415, Madson Marques de Oliveira, 15.00, 25.00, 40.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10024251, Paulo Henrique Cavalcante Carvalho, 17.00, 21.00, 38.00, 3.32, 0.07, 3.39 / 10016941, Thaina Suzan Silva, 12.00, 26.00, 38.00, 0.00, 6.05, 6.05.

1.1.2.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10003440, Hugo Cavalcante Lima, 16.00, 22.00, 38.00, 4.79, 3.74, 8.53 / 10009145, Ivan Vieira, 26.00, 26.00, 52.00, 4.92, 6.68, 11.60 / 10000039, Jefferson Jose Galvao Monteiro, 20.00, 26.00, 46.00, 2.00, 6.50, 8.50.

1.1.3 CARGO 3: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDES

10009661, Alexmarques Goncalves, 20.00, 26.00, 46.00, 0.25, 0.00, 0.25 / 10006077, Carlos Dias dos Santos, 16.00, 22.00, 38.00, 0.00, 2.17, 2.17 / 10018935, Diego Feitosa Cabral, 20.00, 26.00, 46.00, 3.70, 3.10, 6.80 / 10009645, Diogo Ferreira Gomes, 20.00, 24.00, 44.00, 0.18, 2.73, 2.91 / 10018908, Glauco Batista de Sousa, 18.00, 30.00, 48.00, 4.97, 3.00, 7.97 / 10020358, Guilherme Prado Silva, 21.00, 38.00, 59.00, 4.07, 5.75, 9.82 / 10014196, Guilherme Silva Bezerra, 18.00, 23.00, 41.00, 3.17, 7.95, 11.12 / 10011745, Junior Fernandes de Oliveira, 16.00, 29.00, 45.00, 6.08, 3.19, 9.27 / 10005677, Lidiane e Silva Monte, 20.00, 28.00, 48.00, 2.22, 3.60, 5.82 / 10007689, Mailson Santos de Oliveira, 19.00, 26.00, 45.00, 2.60, 0.00, 2.60 / 10016398, Marcello Gabriel Aparecido Inacio Pereira, 24.00, 24.00, 48.00, 1.97, 2.77, 4.74 / 10013223, Moises Amorim Prospero, 26.00, 27.00, 53.00, 5.83, 5.93, 11.76 / 10019292, Norton David Gomes da Silva, 11.00, 32.00, 43.00, 2.28, 6.40, 8.68 / 10013875, Odenir Junior Alves Cardoso, 18.00, 38.00, 56.00, 8.86, 8.43, 17.29.

1.1.3.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10009661, Alexmarques Goncalves, 20.00, 26.00, 46.00, 0.25, 0.00, 0.25 / 10018935, Diego Feitosa Cabral, 20.00, 26.00, 46.00, 3.70, 3.10, 6.80 / 10018908, Glauco Batista de Sousa, 18.00, 30.00, 48.00, 4.97, 3.00, 7.97 / 10016398, Marcello Gabriel Aparecido Inacio Pereira, 24.00, 24.00, 48.00, 1.97, 2.77, 4.74 / 10013223, Moises Amorim Prospero, 26.00, 27.00, 53.00, 5.83, 5.93, 11.76.

1.1.4 CARGO 4: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ANÁLISE DE SISTEMAS

10003276, Alessandro Gabriel Honorato da Silva, 10.00, 36.00, 46.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10009081, Alex Coelho, 36.00, 22.00, 58.00, 8.60, 3.28, 11.88 / 10020089, Ana Paula Alves de Lima, 14.00, 34.00, 48.00, 0.00, 1.93, 1.93 / 10003526, Anderson Conceicao de Sousa, 11.00, 26.00, 37.00, 1.93, 2.48, 4.41 / 10000177, Calil Sousa Mattos, 19.00, 26.00, 45.00, 2.43, 4.09, 6.52 / 10009305, Carlos Eduardo Alves Cavalcante, 27.00, 23.00, 50.00, 8.13, 3.67, 11.80 / 10000203, Danilo Veloso Oliveira dos Santos, 20.00, 29.00, 49.00, 4.08, 2.33, 6.41 / 10026529, Denis da Silva Passos, 16.00, 30.00, 46.00, 3.36, 2.61, 5.97 / 10017813, Fabio Castro Araujo, 15.00, 21.00, 36.00, 0.19, 0.00, 0.19 / 10001744, George Silva Macedo, 20.00, 24.00, 44.00, 0.00, 2.68, 2.68 / 10019074, Joziel da Silva Costa, 18.00, 22.00, 40.00, 0.00, 1.88, 1.88 / 10014804, Karoline Dias Barreto, 12.00, 34.00, 46.00, 1.57, 4.37, 5.94 / 10015758, Lucas Ramos Vieira, 23.00, 24.00, 47.00, 4.99, 3.99, 8.98 / 10011173, Mayra Francielle Marques, 15.00, 23.00, 38.00, 0.10, 0.68, 0.78 / 10015503, Nadielle Cardoso Rodrigues, 21.00, 24.00, 45.00, 1.68, 2.70, 4.38 / 10001822, Pedro Henrique Santana Amaral, 28.00, 29.00, 57.00, 7.05, 2.17, 9.22 / 10018553, Rafael Mansilha Murta, 17.00, 24.00, 41.00, 0.00, 1.93, 1.93 / 10000244, Renato Luiz de Almeida, 15.00, 24.00, 39.00, 0.00, 1.93, 1.93 / 10009012, Ricardo Silva dos Santos, 21.00, 22.00, 43.00, 6.30, 1.42, 7.72 / 10017422, Robson Aparecido Ronzani, 16.00, 21.00, 37.00, 1.11, 1.84, 2.95 / 10020690, Rogerio Carvalho dos Santos, 20.00, 28.00, 48.00, 6.06, 3.57, 9.63 / 10003146, Wellington Rocha Santos, 27.00, 22.00, 49.00, 3.36, 3.55, 6.91.

1.1.4.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10017422, Robson Aparecido Ronzani, 16.00, 21.00, 37.00, 1.11, 1.84, 2.95.

1.1.4.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10011173, Mayra Francielle Marques, 15.00, 23.00, 38.00, 0.10, 0.68, 0.78 / 10001822, Pedro Henrique Santana Amaral, 28.00, 29.00, 57.00, 7.05, 2.17, 9.22 / 10020690, Rogerio Carvalho dos Santos, 20.00, 28.00, 48.00, 6.06, 3.57, 9.63.

1.1.5 CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO

10003604, Fabrine Pereira de Brito, 24.00, 36.00, 60.00, 8.80, 6.39, 15.19 / 10003958, Felipe Fornari Passos, 33.00, 31.00, 64.00, 7.12, 6.97, 14.09 / 10003067, Helen Goulart dos Santos, 26.00, 38.00, 64.00, 8.03, 7.73, 15.76 / 10022246, Joanice Silva Coelho, 20.00, 44.00, 64.00, 8.93, 6.22, 15.15 / 10006374, Milena Luiza Ribeiro, 28.00, 38.00, 66.00, 8.53, 7.63, 16.16 / 10005976, Odisseia Aguiar Campos, 28.00, 35.00, 63.00, 7.93, 5.99, 13.92 / 10002562, Pedro Bellini Resstel, 29.00, 41.00, 70.00, 9.49, 6.91, 16.40 / 10014311, Raylane Alencar Soares, 23.00, 37.00, 60.00, 7.65, 5.41, 13.06 / 10026680, Thiago Henrique Monteiro Miranda, 17.00, 45.00, 62.00, 7.02, 6.38, 13.40 / 10004515, Vanessa Cassol, 22.00, 38.00, 60.00, 8.54, 5.65, 14.19.

1.1.5.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a

investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10022246, Joanice Silva Coelho, 20.00, 44.00, 64.00, 8.93, 6.22, 15.15 / 10014230, Maressa Ramos Sousa, 20.00, 37.00, 57.00, 7.64, 7.03, 14.67 / 10014311, Raylane Alencar Soares, 23.00, 37.00, 60.00, 7.65, 5.41, 13.06.

1.1.6 CARGO 6: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

10025633, Alana Barbosa Rodrigues, 18.00, 59.00, 77.00, 8.41, 5.99, 14.40 / 10002306, Eduardo dos Santos Silva, 28.00, 51.00, 79.00, 3.77, 2.60, 6.37 / 10025089, Elaine Silveira Santos, 22.00, 53.00, 75.00, 1.96, 6.94, 8.90 / 10001960, Ilana Gomes Coelho, 14.00, 60.00, 74.00, 6.20, 5.64, 11.84 / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza, 27.00, 56.00, 83.00, 7.27, 6.48, 13.75 / 10021419, Jussara Guedes da Rocha, 31.00, 53.00, 84.00, 9.60, 7.75, 17.35 / 10021195, Karla Rayane Alves da Silva, 37.00, 59.00, 96.00, 9.17, 8.13, 17.30 / 10000056, Kelcyara Sousa Batista, 26.00, 50.00, 76.00, 3.17, 0.76, 3.93 / 10001441, Laureana Barbosa Carvalho, 21.00, 55.00, 76.00, 8.45, 8.33, 16.78 / 10012053, Layla Raiane Pimentel Barros, 26.00, 52.00, 78.00, 7.91, 6.13, 14.04 / 10014773, Livia Braga Vieira, 26.00, 50.00, 76.00, 4.44, 6.15, 10.59 / 10003560, Lorena Lages Ferreira Gomes, 27.00, 48.00, 75.00, 7.56, 6.74, 14.30 / 10006584, Luziara Ribeiro Lima, 27.00, 47.00, 74.00, 3.23, 3.69, 6.92 / 10002125, Mara Siqueira Ferreira, 23.00, 59.00, 82.00, 5.53, 8.46, 13.99 / 10000797, Marlucy Ramos Albuquerque, 28.00, 50.00, 78.00, 8.23, 6.86, 15.09 / 10012858, Nathalye Nayana de Oliveira Lima, 23.00, 59.00, 82.00, 4.67, 3.04, 7.71 / 10018835, Nayara de Souza Wilhelms, 25.00, 58.00, 83.00, 9.03, 4.90, 13.93 / 10018534, Patricia Regia de Oliveira Vicenal, 16.00, 58.00, 74.00, 7.16, 6.65, 13.81 / 10025959, Rafael dos Santos Peixoto, 28.00, 51.00, 79.00, 4.53, 6.32, 10.85 / 10020452, Raimunda Lice da Costa, 22.00, 52.00, 74.00, 4.64, 3.02, 7.66 / 10011725, Roberta Oliveira da Silva, 18.00, 61.00, 79.00, 8.77, 7.64, 16.41 / 10002798, Samara da Rocha Mesquita, 19.00, 58.00, 77.00, 7.97, 3.96, 11.93 / 10025502, Sandra Maria Ribeiro Leitao, 14.00, 60.00, 74.00, 7.30, 4.17, 11.47 / 10011461, Vanusa de Oliveira Peres Pimenta, 27.00, 50.00, 77.00, 4.91, 5.89, 10.80.

1.1.6.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10015220, Eliane Wanderley de Brito, 19.00, 44.00, 63.00, 7.22, 4.76, 11.98 / 10009355, Lucas Muccini de Vasconcelos, 17.00, 45.00, 62.00, 5.05, 1.75, 6.80 / 10005575, Luzia Pereira da Silva, 25.00, 37.00, 62.00, 3.83, 3.57, 7.40.

1.1.6.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10011553, Aline Pereira Dias, 18.00, 49.00, 67.00, 8.67, 5.42, 14.09 / 10025089, Elaine Silveira Santos, 22.00,

53.00, 75.00, 1.96, 6.94, 8.90 / 10024194, Jose Augusto Pugas Souza, 27.00, 56.00, 83.00, 7.27, 6.48, 13.75 / 10002344, Kenia Soares Cruz, 18.00, 48.00, 66.00, 3.33, 1.53, 4.86 / 10005872, Lilian Moraes Oliveira, 14.00, 52.00, 66.00, 8.23, 6.77, 15.00 / 10002798, Samara da Rocha Mesquita, 19.00, 58.00, 77.00, 7.97, 3.96, 11.93.

1.1.7 CARGO 7: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: BIBLIOTECONOMIA

10015278, Aline Martins Silva Oliveira, 32.00, 43.00, 75.00, 6.25, 8.13, 14.38 / 10016562, Francisco Renato Lima Ribeiro, 32.00, 36.00, 68.00, 4.85, 7.80, 12.65 / 10025364, Juliana Silva e Sousa, 13.00, 45.00, 58.00, 9.71, 9.22, 18.93 / 10015482, Kenise Lorrayne Costa Souza Reis, 30.00, 41.00, 71.00, 7.07, 8.66, 15.73 / 10018402, Livia Linhares de Brito, 18.00, 41.00, 59.00, 6.20, 7.28, 13.48 / 10002276, Marcelo Calderari Miguel, 26.00, 29.00, 55.00, 5.45, 7.50, 12.95 / 10009184, Marcelo Neves Diniz, 16.00, 42.00, 58.00, 5.25, 8.51, 13.76 / 10002563, Thays Bezerra Dias, 25.00, 34.00, 59.00, 7.30, 9.37, 16.67.

1.1.7.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10002951, Gladson Nogueira Reis, 24.00, 21.00, 45.00, 6.11, 6.54, 12.65 / 10002276, Marcelo Calderari Miguel, 26.00, 29.00, 55.00, 5.45, 7.50, 12.95.

1.1.7.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10001818, Cleber Alves da Silva, 27.00, 21.00, 48.00, 6.02, 8.61, 14.63 / 10002951, Gladson Nogueira Reis, 24.00, 21.00, 45.00, 6.11, 6.54, 12.65 / 10004225, Thais Gabrielly Fernandes Sousa, 13.00, 32.00, 45.00, 6.04, 8.63, 14.67.

1.1.8 CARGO 8: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10002348, Ana Paula Chaves de Andrade, 28.00, 32.00, 60.00, 4.21, 9.20, 13.41 / 10007859, Balsanub Candido Rezende, 28.00, 35.00, 63.00, 4.23, 6.36, 10.59 / 10017281, Davi Lima Goncalves Leite, 26.00, 26.00, 52.00, 3.35, 9.47, 12.82 / 10001122, Elissileide Lima de Sousa, 18.00, 37.00, 55.00, 5.48, 6.01, 11.49 / 10019343, Elves da Silva Brandao, 29.00, 29.00, 58.00, 4.37, 6.79, 11.16 / 10011119, Fernando Alves Nogueira, 25.00, 27.00, 52.00, 5.37, 9.14, 14.51 / 10012929, Half Magalhaes Cabral, 25.00, 29.00, 54.00, 6.43, 8.57, 15.00 / 10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego, 25.00, 40.00, 65.00, 8.10, 8.08, 16.18 / 10017081, Ives Rangel Queiroz Bispo, 32.00, 36.00, 68.00, 4.20, 9.43, 13.63 / 10003896, Joao Roberto de Souza Vieira, 26.00, 29.00, 55.00, 5.55, 9.43, 14.98 / 10013079, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva, 23.00, 29.00, 52.00, 9.00, 9.15, 18.15 / 10017642, Paulo Junior Moura Ferreira, 18.00, 35.00, 53.00, 3.57, 8.44, 12.01 / 10014744, Pedro Fernandes Queiroz, 23.00, 30.00, 53.00, 4.05, 7.73, 11.78 / 10005922, Ricardo Apolinario da Costa, 22.00, 38.00, 60.00, 6.59, 6.83, 13.42 / 10004224, Romanus Alves da Costa, 27.00, 40.00, 67.00, 3.98, 9.27, 13.25 / 10000273, William Alencar Soares, 28.00, 31.00, 59.00, 7.57, 6.83, 14.40 / 10013745, Willian da Silva Costa, 28.00, 27.00, 55.00, 3.45, 9.17, 12.62.

1.1.8.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10009548, Hercules Escorcio de Brito Rego, 25.00, 40.00, 65.00, 8.10, 8.08, 16.18 / 10003896, Joao Roberto de Souza Vieira, 26.00, 29.00, 55.00, 5.55, 9.43, 14.98 / 10014744, Pedro Fernandes Queiroz, 23.00, 30.00, 53.00, 4.05, 7.73, 11.78 / 10004224, Romanus Alves da Costa, 27.00, 40.00, 67.00, 3.98, 9.27, 13.25 / 10000273, William Alencar Soares, 28.00, 31.00, 59.00, 7.57, 6.83, 14.40.

1.1.9 CARGO 9: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL

10016115, Alan Junior Dias Silva, 22.00, 36.00, 58.00, 5.35, 6.80, 12.15 / 10003425, Celso de Oliveira, 29.00, 32.00, 61.00, 5.66, 7.95, 13.61 / 10012145, Gabriel Lopes Coelho Viana, 27.00, 37.00, 64.00, 8.72, 7.53, 16.25 / 10018538, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz, 28.00, 50.00, 78.00, 8.98, 9.37, 18.35 / 10018438, Jaryd Matias Cardoso, 28.00, 44.00, 72.00, 7.68, 7.59, 15.27 / 10000726, Lucas dos Santos Zenkner, 33.00, 25.00, 58.00, 2.60, 9.26, 11.86 / 10000428, Paulo Rogerio Silva Junior, 27.00, 31.00, 58.00, 4.22, 8.83, 13.05 / 10000992, Raphael Victor da Cunha Costa, 20.00, 39.00, 59.00, 8.81, 8.62, 17.43 / 10000460, Thais Nunes Oliveira, 32.00, 48.00, 80.00, 8.89, 9.49, 18.38.

1.1.9.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10023522, Luan Henrique Pereira de Alencar, 15.00, 32.00, 47.00, 2.00, 5.50, 7.50 / 10026696, Rair Santos Ribeiro, 13.00, 29.00, 42.00, 0.00, 7.64, 7.64.

1.1.9.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10002931, Caio Goncalves Baliza, 22.00, 28.00, 50.00, 0.00, 3.86, 3.86 / 10026555, Eduardo Rodrigues Schmitt, 20.00, 24.00, 44.00, 4.60, 8.09, 12.69 / 10018438, Jaryd Matias Cardoso, 28.00, 44.00, 72.00, 7.68, 7.59, 15.27 / 10018320, Ranyere do Nascimento Lobo, 18.00, 26.00, 44.00, 0.00, 2.89, 2.89.

1.1.10 CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: JORNALISMO

10022199, Ana Luiza da Silva Dias, 21.00, 52.00, 73.00, 7.79, 8.11, 15.90 / 10006419, Debora de Almeida Franco, 23.00, 50.00, 73.00, 7.90, 6.82, 14.72 / 10019562, Dinormanda Monteiro da Silva Azevedo, 24.00, 52.00, 76.00, 7.04, 7.16, 14.20 / 10011840, Fabricio Magalhaes Goncalves, 24.00, 53.00, 77.00, 5.94, 9.21, 15.15 / 10024035, Flavio Lucio Herculano, 31.00, 51.00, 82.00, 4.17, 0.00, 4.17 / 10012330, Francisco Danilo

Soares dos Santos Shimada, 23.00, 54.00, 77.00, 8.17, 9.31, 17.48 / 10017469, Geraldo Ferreira de Farias Neto, 31.00, 54.00, 85.00, 5.93, 1.68, 7.61 / 10007666, Lys Apolinario Reis, 26.00, 50.00, 76.00, 8.53, 8.01, 16.54 / 10008828, Paulo Teodoro Ribeiro de Souza, 19.00, 54.00, 73.00, 9.25, 5.48, 14.73 / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso, 20.00, 54.00, 74.00, 7.92, 7.88, 15.80 / 10013712, Taygo Melo Albuquerque, 20.00, 54.00, 74.00, 7.53, 5.71, 13.24.

1.1.10.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10018227, Hilderlane Coelho Montelo, 19.00, 24.00, 43.00, 8.48, 8.03, 16.51.

1.1.10.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10020220, Alisson Campos, 16.00, 52.00, 68.00, 6.74, 5.79, 12.53 / 10012330, Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada, 23.00, 54.00, 77.00, 8.17, 9.31, 17.48 / 10019920, Sara Leticia Chaves Cardoso, 20.00, 54.00, 74.00, 7.92, 7.88, 15.80 / 10000819, Weslene Brito Rocha, 20.00, 52.00, 72.00, 5.30, 4.24, 9.54.

1.1.11 CARGO 11: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: LETRAS

10016331, Andre Luiz Rodrigues de Almeida, 44.00, 37.00, 81.00, 7.06, 7.90, 14.96 / 10008669, Flavia Tavares Santos, 30.00, 38.00, 68.00, 0.80, 8.45, 9.25 / 10018959, Henrique Ruy Silva dos Santos, 26.00, 41.00, 67.00, 9.00, 10.00, 19.00 / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues, 33.00, 39.00, 72.00, 6.94, 7.35, 14.29 / 10000441, Lidiane das Gracas Bernardo Alencar, 17.00, 44.00, 61.00, 6.63, 9.86, 16.49 / 10021844, Marcos Ubirajara Pinheiro Coroa, 44.00, 47.00, 91.00, 8.42, 8.66, 17.08 / 10004304, Paula Freitas de Almeida, 35.00, 26.00, 61.00, 7.23, 1.96, 9.19 / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira, 28.00, 35.00, 63.00, 6.33, 6.37, 12.70 / 10004247, Ramon Cesar Silva, 29.00, 32.00, 61.00, 6.19, 8.83, 15.02 / 10014776, Suellem Fernandes da Silva Brito, 24.00, 40.00, 64.00, 8.06, 7.29, 15.35.

1.1.11.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10024072, Andre Luiz Dutra Mota, 17.00, 27.00, 44.00, 6.56, 1.15, 7.71 / 10016331, Andre Luiz Rodrigues de Almeida, 44.00, 37.00, 81.00, 7.06, 7.90, 14.96.

1.1.11.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de

inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10012242, Cicero Rodrigues Marinho Filho, 22.00, 37.00, 59.00, 8.60, 1.20, 9.80 / 10002299, Estevana Maria Ramos Santos Barroso, 22.00, 37.00, 59.00, 7.19, 8.70, 15.89 / 10004183, Jorge Luis Alves Rodrigues, 33.00, 39.00, 72.00, 6.94, 7.35, 14.29 / 10012034, Paulo Vitor Nunes Pereira, 28.00, 35.00, 63.00, 6.33, 6.37, 12.70.

1.1.12 CARGO 12: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: MEDICINA

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus, 25.00, 22.00, 47.00, 6.02, 7.66, 13.68 / 10014361, Bruna Ranyelle de Marinho Sousa, 19.00, 29.00, 48.00, 9.10, 8.07, 17.17 / 10025857, Carlos Alberto Rodrigues Junior, 17.00, 30.00, 47.00, 9.28, 7.31, 16.59 / 10026251, Caroline Keller de Carvalho, 20.00, 37.00, 57.00, 9.08, 7.70, 16.78 / 10014983, Eduardo Araujo da Silva, 14.00, 33.00, 47.00, 4.89, 7.40, 12.29 / 10017068, Izabelle Silva Ferreira, 30.00, 26.00, 56.00, 5.85, 7.42, 13.27 / 10022284, Joao Pedro Costa Santos, 24.00, 36.00, 60.00, 5.24, 6.89, 12.13 / 10022856, Leonardo Barros da Cunha, 15.00, 32.00, 47.00, 6.03, 4.82, 10.85 / 10012265, Leyde Maria Frazao Sousa, 24.00, 26.00, 50.00, 7.71, 8.09, 15.80 / 10003660, Lucas Miranda Amgarten, 21.00, 41.00, 62.00, 8.80, 7.55, 16.35 / 10003566, Ludimilla Gracielly Ferreira Caponi Castro, 28.00, 30.00, 58.00, 8.91, 8.08, 16.99 / 10001516, Marcos Antonio Custodio Neto da Silva, 28.00, 30.00, 58.00, 6.68, 4.36, 11.04 / 10016385, Maria Eduarda Souza Leao de Andrada Oliveira, 26.00, 30.00, 56.00, 6.12, 5.97, 12.09 / 10003406, Mariana Cotrim Brasil Videira Delbello, 21.00, 31.00, 52.00, 9.29, 8.18, 17.47 / 10002218, Michel Martins Santana, 20.00, 32.00, 52.00, 9.10, 7.94, 17.04 / 10027278, Nielly Sohaylla Monteiro Parreira, 16.00, 31.00, 47.00, 7.53, 7.95, 15.48 / 10002725, Rafaela Rios Freire, 20.00, 34.00, 54.00, 5.68, 7.15, 12.83 / 10000014, Rayane Rodrigues Chaveiro Vieira, 24.00, 29.00, 53.00, 7.74, 7.28, 15.02 / 10018950, Ricardo Dias Borges, 18.00, 38.00, 56.00, 4.87, 2.95, 7.82 / 10009357, Thais Mahassem Cavalcante de Macedo, 26.00, 24.00, 50.00, 8.73, 0.95, 9.68 / 10000525, Thiago Firmino de Sousa, 30.00, 24.00, 54.00, 0.00, 4.82, 4.82 / 10003064, Thyala Vilarindo de Menezes, 22.00, 29.00, 51.00, 5.42, 7.84, 13.26.

1.1.12.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10019417, Stephane Priscila Silva Costa Frota, 12.00, 29.00, 41.00, 5.44, 7.16, 12.60.

1.1.12.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10020574, Ana Luiza da Silva de Jesus, 25.00, 22.00, 47.00, 6.02, 7.66, 13.68.

1.1.13 CARGO 13: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: ODONTOLOGIA

10003154, Angelica Magalhaes Neta, 24.00, 36.00, 60.00, 2.03, 8.13, 10.16 / 10018903, Dalva Karoline Pires

de Oliveira, 20.00, 36.00, 56.00, 2.68, 6.91, 9.59 / 10003670, Daniel Ricardo Vaz, 19.00, 45.00, 64.00, 9.25, 8.62, 17.87 / 10003556, Emilayne Carmo dos Santos, 23.00, 33.00, 56.00, 2.88, 6.90, 9.78 / 10020094, Francisco Chagas Filho, 28.00, 37.00, 65.00, 5.90, 6.66, 12.56 / 10013979, Gustavo Ribeiro Noieto, 22.00, 38.00, 60.00, 7.26, 5.18, 12.44 / 10003945, Juliana da Silva Luzio, 22.00, 36.00, 58.00, 3.65, 7.52, 11.17 / 10019298, Kamila Guedes da Silva, 18.00, 38.00, 56.00, 2.78, 6.90, 9.68 / 10022317, Maria Yasmin da Silva Campos, 24.00, 35.00, 59.00, 3.78, 8.20, 11.98 / 10008858, Pedro Henrique Feitosa dos Santos Martins, 25.00, 36.00, 61.00, 3.06, 7.77, 10.83 / 10022014, Sara Rodrigues Renovato, 26.00, 30.00, 56.00, 6.06, 4.38, 10.44 / 10005966, Yamba Carla Lara Pereira, 32.00, 40.00, 72.00, 2.85, 5.55, 8.40.

1.1.13.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10002000, Natasha de Almeida Dutra, 12.00, 32.00, 44.00, 6.17, 6.53, 12.70.

1.1.13.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10006537, Felipe Nepomuceno Dionizio Cavalcanti, 24.00, 22.00, 46.00, 6.21, 6.06, 12.27 / 10011192, Marcela Aquino Lacerda, 18.00, 30.00, 48.00, 1.06, 2.20, 3.26 / 10006007, Memiran Dourado Bezerra, 14.00, 24.00, 38.00, 3.85, 8.13, 11.98.

1.1.14 CARGO 14: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDAGOGIA

10006242, Ana Clara Fossaluzza Vidal Mina, 25.00, 59.00, 84.00, 5.97, 6.47, 12.44 / 10015865, Ana Cristina Xavier de Macedo e Souza, 27.00, 49.00, 76.00, 2.05, 0.00, 2.05 / 10014527, Ana Paula Ayres Pimenta, 21.00, 52.00, 73.00, 6.80, 5.31, 12.11 / 10020722, Ana Paula Gomes dos Santos, 18.00, 52.00, 70.00, 0.00, 1.86, 1.86 / 10002185, Andre Honorio Gomes de Souza, 24.00, 60.00, 84.00, 8.34, 3.95, 12.29 / 10015173, Cirlene Borges Torres dos Santos, 32.00, 42.00, 74.00, 0.00, 0.04, 0.04 / 10003619, Cleudiana de Mesquita Sousa, 27.00, 50.00, 77.00, 5.71, 5.41, 11.12 / 10005941, Danilo Leoni Guedes Nogueira, 32.00, 47.00, 79.00, 5.88, 8.56, 14.44 / 10011232, Francisco Damiana, 22.00, 46.00, 68.00, 3.64, 3.79, 7.43 / 10016009, Helio Costa de Sousa, 24.00, 48.00, 72.00, 8.77, 6.85, 15.62 / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo, 28.00, 54.00, 82.00, 6.56, 3.97, 10.53 / 10015830, Jiselia Regina Rebeiro Alexandre, 25.00, 44.00, 69.00, 6.02, 1.74, 7.76 / 10026387, Joao Oliveira Leite, 13.00, 58.00, 71.00, 4.85, 1.58, 6.43 / 10019585, Joelma Ferreira de Souza, 20.00, 48.00, 68.00, 4.36, 0.00, 4.36 / 10016284, Joyce Maria Bomfim de Araujo, 21.00, 48.00, 69.00, 8.67, 1.62, 10.29 / 10006235, Lamarck Souza Alcantara Arauro, 24.00, 51.00, 75.00, 7.63, 5.64, 13.27 / 10019581, Leticia do Carmo Guimaraes Cunha, 20.00, 48.00, 68.00, 5.48, 8.50, 13.98 / 10012104, Luennys Barbosa de Almeida, 24.00, 51.00, 75.00, 8.89, 7.99, 16.88 / 10001132, Mizia Leia Coelho Pereira, 23.00, 47.00, 70.00, 7.06, 0.00, 7.06 / 10015987, Polieuse Martins Ribeiro dos Reis, 22.00, 49.00, 71.00, 2.51, 0.00, 2.51 / 10015499, Sabrina Kelly Vieira Machado Pires, 20.00, 50.00, 70.00, 1.15, 2.19, 3.34.

1.1.14.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na

seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10023389, Maria Cleidiane Barbosa da Silva, 18.00, 47.00, 65.00, 7.99, 4.17, 12.16 / 10006194, Maria Quinor Vicente da Silva, 11.00, 49.00, 60.00, 5.87, 7.72, 13.59 / 10022795, Marlene Ribeiro da Silva Graciano, 23.00, 39.00, 62.00, 5.17, 7.68, 12.85.

1.1.14.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10015865, Ana Cristina Xavier de Macedo e Souza, 27.00, 49.00, 76.00, 2.05, 0.00, 2.05 / 10002185, Andre Honorio Gomes de Souza, 24.00, 60.00, 84.00, 8.34, 3.95, 12.29 / 10027234, Eniciene Nunes de Sousa Milhomem, 22.00, 44.00, 66.00, 5.38, 0.00, 5.38 / 10011232, Francisco Damiana, 22.00, 46.00, 68.00, 3.64, 3.79, 7.43 / 10016009, Helio Costa de Sousa, 24.00, 48.00, 72.00, 8.77, 6.85, 15.62 / 10027365, Jaqueline Costa Cosmo, 28.00, 54.00, 82.00, 6.56, 3.97, 10.53 / 10006235, Lamarck Souza Alcantara Arauro, 24.00, 51.00, 75.00, 7.63, 5.64, 13.27.

1.1.15 CARGO 15: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA: PSICOLOGIA

10001039, Amanda Pereira dos Santos, 22.00, 40.00, 62.00, 4.00, 5.18, 9.18 / 10004284, Amanda Rayra Dias Campos, 21.00, 36.00, 57.00, 7.73, 7.35, 15.08 / 10006682, Andreia Nogueira Alves Teles, 17.00, 44.00, 61.00, 7.47, 6.18, 13.65 / 10023136, Brenda Marinho Pessoa, 28.00, 28.00, 56.00, 0.85, 2.20, 3.05 / 10025691, Daniel Ramos de Andrade, 25.00, 41.00, 66.00, 7.45, 7.48, 14.93 / 10021063, Edmilson Flavio dos Santos Filho, 17.00, 47.00, 64.00, 6.88, 7.78, 14.66 / 10009818, Erika Cristina da Silva Santos, 22.00, 39.00, 61.00, 8.88, 7.43, 16.31 / 10009505, Gabriel Saponara Vianna Rassi, 14.00, 44.00, 58.00, 7.73, 6.31, 14.04 / 10006499, Gabriela Ramos Pacheco, 29.00, 36.00, 65.00, 9.47, 8.20, 17.67 / 10016101, Graziella Ponce do Nascimento, 16.00, 40.00, 56.00, 8.25, 4.93, 13.18 / 10017888, Isabella Stefania de Novais, 16.00, 40.00, 56.00, 8.58, 6.55, 15.13 / 10011324, Larissa Barbosa Teixeira, 20.00, 36.00, 56.00, 8.33, 5.90, 14.23 / 10015832, Luan Santos Figueiredo, 17.00, 44.00, 61.00, 7.18, 8.35, 15.53 / 10013445, Lucas Ponte Bonfim, 25.00, 45.00, 70.00, 9.22, 7.33, 16.55 / 10003194, Maria Vilma Amorim, 10.00, 46.00, 56.00, 5.26, 1.20, 6.46 / 10002535, Mariana Batista Nogueira Teles da Silva, 17.00, 42.00, 59.00, 8.29, 7.45, 15.74 / 10003281, Marina Pinto Komka, 25.00, 41.00, 66.00, 8.78, 3.88, 12.66 / 10019897, Marussia Rocha Medrado Santos, 19.00, 40.00, 59.00, 7.23, 5.55, 12.78 / 10020443, Mauricio Bezerra Martins, 18.00, 38.00, 56.00, 4.76, 3.90, 8.66 / 10017477, Maxuel Pereira Luz, 17.00, 40.00, 57.00, 0.00, 3.29, 3.29 / 10006644, Melissa do Carmo Cattini, 31.00, 44.00, 75.00, 9.08, 2.66, 11.74 / 10025757, Naiane Ribeiro de Oliveira Silva, 14.00, 44.00, 58.00, 7.26, 5.60, 12.86 / 10022726, Patricia de Sousa Pereira e Silva, 17.00, 39.00, 56.00, 8.25, 1.50, 9.75 / 10017238, Pedro Augusto Lima Monteiro, 26.00, 39.00, 65.00, 8.39, 6.28, 14.67 / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto, 16.00, 40.00, 56.00, 7.97, 5.68, 13.65 / 10002101, Satila Evely Figueiredo de Souza, 22.00, 46.00, 68.00, 8.53, 5.18, 13.71 / 10018148, Sonia Valeria da Silva Toledo Lellis, 30.00, 40.00, 70.00, 6.72, 4.52, 11.24 / 10012170, Tailanna Raugylla de Carvalho Moura, 32.00, 38.00, 70.00, 6.90, 7.02, 13.92 / 10012962, Tayna Gomes Figueiredo, 27.00, 35.00, 62.00, 8.97, 4.63, 13.60 / 10017701, Ulisses Franklin Carvalho da Cunha, 24.00, 36.00, 60.00, 6.38, 5.70, 12.08 / 10016459, Valdene Batista Rios, 30.00, 26.00, 56.00, 0.00, 0.00, 0.00 / 10018834, Vanessa Mendes Bueno da Silva, 21.00, 35.00, 56.00, 7.93, 0.81, 8.74.

1.1.15.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da P_3 , nota provisória na questão 2 da P_3 e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10009732, Gyselle Teles Cardoso, 10.00, 44.00, 54.00, 8.64, 7.20, 15.84 / 10017888, Isabella Stefania de Novais, 16.00, 40.00, 56.00, 8.58, 6.55, 15.13 / 10017477, Maxuel Pereira Luz, 17.00, 40.00, 57.00, 0.00, 3.29, 3.29 / 10022733, Petros Cardoso Barbosa, 16.00, 34.00, 50.00, 7.76, 4.76, 12.52 / 10022286, Railda Aparecida Barbosa Barreto, 16.00, 40.00, 56.00, 7.97, 5.68, 13.65 / 10016261, Rejane Dionizio Lima, 20.00, 30.00, 50.00, 7.25, 1.72, 8.97 / 10002101, Satila Evely Figueredo de Souza, 22.00, 46.00, 68.00, 8.53, 5.18, 13.71.

1.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional, na seguinte ordem: cargo/área de atuação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

1.2.1 CARGO 16: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: FOTOGRAFIA

10001686, Aline de Jesus Batista, 17.00, 30.00, 47.00, 16.37 / 10006657, Bruno Felipe Costa, 12.00, 32.00, 44.00, 16.87 / 10016824, Fabrizio Giuvannucci Franco, 20.00, 30.00, 50.00, 17.30 / 10007664, Francisco Orlandi Neto, 18.00, 53.00, 71.00, 18.10 / 10019219, Gabriel Saponara Vianna Rassi, 16.00, 36.00, 52.00, 17.80 / 10024051, Isabela Cristina Pacheco de Oliveira Alecrim, 16.00, 30.00, 46.00, 14.81 / 10010943, Joao Lino Cavalcante Neto, 16.00, 30.00, 46.00, 16.98 / 10019162, Juliana Moreira Carneiro, 12.00, 35.00, 47.00, 15.85 / 10013684, Lucio Roner Sousa Baccaro, 18.00, 36.00, 54.00, 17.00 / 10019473, Luiz Henrique Paulino Machado, 18.00, 26.00, 44.00, 10.52 / 10005702, Patrik Ricardo Duarte Demetrio, 17.00, 42.00, 59.00, 15.08.

1.2.1.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10024212, Adriana Brandao da Silva, 16.00, 22.00, 38.00, 14.37 / 10022549, Flavia Lentula Coelho Araujo, 15.00, 24.00, 39.00, 13.82.

1.2.2 CARGO 17: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

10015054, Alan Silva dos Santos, 23.00, 48.00, 71.00, 17.16 / 10015983, Alesandro Alberto Micena Jose, 20.00, 45.00, 65.00, 14.53 / 10021705, Ana Luisa Carvalho Pinho, 17.00, 31.00, 48.00, 18.34 / 10002356, Ana Paula Chaves de Andrade, 20.00, 50.00, 70.00, 17.93 / 10004435, Ana Paula Nogueira Almeida, 25.00, 46.00, 71.00, 18.71 / 10007867, Balsanub Candido Rezende, 12.00, 54.00, 66.00, 15.07 / 10009646, Carlos Magno Brasil Py, 14.00, 24.00, 38.00, 16.53 / 10017286, Davi Lima Goncalves Leite, 13.00, 40.00, 53.00, 12.71 / 10007696, Erisvan Araujo Fialho, 27.00, 23.00, 50.00, 19.36 / 10018490, Fabio dos Santos Barros, 11.00, 37.00, 48.00, 17.20 / 10007640, Francisco Pereira da Silva, 21.00, 29.00, 50.00, 17.09 / 10012069, Geovani

Caldas da Silva, 22.00, 36.00, 58.00, 14.63 / 10005634, Germano Oliveira Vieira, 18.00, 35.00, 53.00, 16.23 / 10015020, Giovanna Costa Rodrigues, 16.00, 23.00, 39.00, 14.62 / 10013174, Half Magalhaes Cabral, 18.00, 39.00, 57.00, 16.14 / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego, 28.00, 60.00, 88.00, 18.93 / 10015733, Ives Rangel Queiroz Bispo, 22.00, 52.00, 74.00, 17.71 / 10009440, Jonnilton Gomes, 21.00, 21.00, 42.00, 16.03 / 10023443, Leia da Silva e Silva Mendes, 20.00, 30.00, 50.00, 16.79 / 10022886, Luiz Eurico Savela de Oliveira, 12.00, 29.00, 41.00, 14.71 / 10009295, Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena, 20.00, 42.00, 62.00, 18.29 / 10004518, Marcelo Dias Camara, 17.00, 26.00, 43.00, 18.72 / 10009009, Marcos Antonio Pires Silva, 20.00, 48.00, 68.00, 18.43 / 10013066, Marina Ribeiro de Farias da Costa e Silva, 22.00, 35.00, 57.00, 19.10 / 10002337, Monica Cristina de Sousa Oliveira, 14.00, 48.00, 62.00, 16.87 / 10007835, Nathalia Goncalves Santos, 24.00, 47.00, 71.00, 19.29 / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz, 21.00, 47.00, 68.00, 15.54 / 10013185, Renato Pereira Nogueira, 20.00, 32.00, 52.00, 14.96 / 10024452, Samara da Silva Avelino, 20.00, 33.00, 53.00, 18.36 / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva, 17.00, 26.00, 43.00, 15.00 / 10000297, William Alencar Soares, 22.00, 48.00, 70.00, 15.53.

1.2.2.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10015983, Alesandro Alberto Micena Jose, 20.00, 45.00, 65.00, 14.53 / 10009646, Carlos Magno Brasil Py, 14.00, 24.00, 38.00, 16.53 / 10007696, Erisvan Araujo Fialho, 27.00, 23.00, 50.00, 19.36 / 10018490, Fabio dos Santos Barros, 11.00, 37.00, 48.00, 17.20 / 10007640, Francisco Pereira da Silva, 21.00, 29.00, 50.00, 17.09 / 10010684, Hercules Escorcio de Brito Rego, 28.00, 60.00, 88.00, 18.93 / 10015168, Pedro Fernandes Queiroz, 21.00, 47.00, 68.00, 15.54 / 10022917, Shara Galvao de Santana Silva, 17.00, 26.00, 43.00, 15.00 / 10000297, William Alencar Soares, 22.00, 48.00, 70.00, 15.53.

1.2.3 CARGO 18: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

10008854, Augusto Sampaio Freire, 20.00, 53.00, 73.00, 18.00 / 10016766, Esdras Vieira Reis, 18.00, 46.00, 64.00, 14.78 / 10002443, Gerlan Carlos Silva, 20.00, 52.00, 72.00, 17.53 / 10021979, Halison Helder Falcao Lopes, 19.00, 40.00, 59.00, 16.93 / 10011018, Hugo Magalhaes Nunes, 16.00, 36.00, 52.00, 16.02 / 10006236, Joao Antonio Lagares Milhomem de Souza, 22.00, 28.00, 50.00, 10.41 / 10016617, Jonata Coelho Lima, 16.00, 38.00, 54.00, 15.07 / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao, 18.00, 40.00, 58.00, 15.86 / 10022577, Raudinei Souza de Jesus, 18.00, 30.00, 48.00, 13.80 / 10009708, Rodrigo Pinto Machado, 16.00, 41.00, 57.00, 14.93.

1.2.3.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10005863, Gilson da Silva Oliveira, 12.00, 29.00, 41.00, 15.86 / 10011018, Hugo Magalhaes Nunes, 16.00, 36.00, 52.00, 16.02 / 10006284, Josuan de Carvalho da Cunha, 22.00, 22.00, 44.00, 18.17 / 10012976, Pedro Henrique Magalhaes Assuncao, 18.00, 40.00, 58.00, 15.86.

1.2.4 CARGO 19: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM

INFORMATICA

10009087, Alex Coelho, 28.00, 38.00, 66.00, 15.60 / 10009671, Alexmarques Goncalves, 16.00, 23.00, 39.00, 14.19 / 10000611, Angelica Julia Teixeira Costa Neta, 19.00, 44.00, 63.00, 18.00 / 10020352, Arinaldo Araujo da Silva, 20.00, 34.00, 54.00, 16.41 / 10001123, Benjamim da Silva Brandao, 16.00, 25.00, 41.00, 14.69 / 10003389, Bernard Silva Araujo Wermuth de Carvalho, 24.00, 34.00, 58.00, 15.64 / 10009413, Cairo Antonio Castro Oliveira, 18.00, 38.00, 56.00, 15.19 / 10003627, Carlos Bruno Freitas Sardinha, 12.00, 26.00, 38.00, 11.81 / 10018934, Celia Mitie Kondo, 22.00, 24.00, 46.00, 15.54 / 10002436, Cleosmir Junio Rodrigues Alves, 28.00, 26.00, 54.00, 14.88 / 10002998, Daniel Caio Lemos Penno, 12.00, 34.00, 46.00, 14.12 / 10003269, Daniel Santana Amorim Silva Oliveira, 14.00, 29.00, 43.00, 13.72 / 10018936, Diego Feitosa Cabral, 14.00, 32.00, 46.00, 19.07 / 10009694, Diogo Ferreira Gomes, 21.00, 25.00, 46.00, 14.67 / 10019688, Elder Pereira dos Santos, 17.00, 25.00, 42.00, 15.77 / 10021230, Erico Roberto Amancio Soares, 20.00, 32.00, 52.00, 12.83 / 10009544, Erico Verissimo de Oliveira, 16.00, 22.00, 38.00, 16.50 / 10014450, Fabiano Alves Santos Santana, 18.00, 31.00, 49.00, 16.90 / 10001067, Filipe Braga Ferreira, 25.00, 25.00, 50.00, 16.96 / 10008899, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, 15.00, 28.00, 43.00, 11.85 / 10006517, Frederico Souza de Abreu, 17.00, 24.00, 41.00, 15.41 / 10021566, Gabriel Oliveira Aires, 18.00, 24.00, 42.00, 18.61 / 10004408, Guilherme Barbosa Alves, 22.00, 24.00, 46.00, 16.59 / 10022173, Gustavo Andrade Campos, 12.00, 26.00, 38.00, 13.00 / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista, 14.00, 33.00, 47.00, 14.34 / 10015853, Hugo Vieira Santos, 33.00, 24.00, 57.00, 17.56 / 10012516, Ian Clever Sales Fernandes, 15.00, 26.00, 41.00, 16.97 / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho, 22.00, 28.00, 50.00, 14.40 / 10026364, Joao Gabriel Fontoura Reis, 15.00, 32.00, 47.00, 15.38 / 10023973, Joao Lucas Michel Brum, 11.00, 28.00, 39.00, 17.93 / 10013672, Joao Pedro Barbosa, 20.00, 22.00, 42.00, 17.64 / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro, 18.00, 22.00, 40.00, 17.36 / 10021916, Jose Felipe dos Santos Carvalho, 18.00, 22.00, 40.00, 15.58 / 10016581, Junior Fernandes de Oliveira, 12.00, 33.00, 45.00, 15.46 / 10014562, Lucas Guilherme Pontes Lima, 23.00, 33.00, 56.00, 14.85 / 10015759, Lucas Ramos Vieira, 23.00, 34.00, 57.00, 13.39 / 10001447, Lucas Rodrigues Brito, 23.00, 37.00, 60.00, 17.70 / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior, 12.00, 35.00, 47.00, 16.43 / 10007701, Mailson Santos de Oliveira, 13.00, 27.00, 40.00, 16.63 / 10000501, Marcelo de Souza Brandao, 20.00, 28.00, 48.00, 14.12 / 10020581, Marcelo Moreno Costa, 14.00, 34.00, 48.00, 9.59 / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira, 24.00, 26.00, 50.00, 18.03 / 10012047, Matheus Lima Conceicao, 16.00, 21.00, 37.00, 12.58 / 10013968, Monalysa Cibelly Lima dos Santos, 32.00, 24.00, 56.00, 19.47 / 10013883, Odenir Junior Alves Cardoso, 19.00, 23.00, 42.00, 17.93 / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral, 14.00, 24.00, 38.00, 13.70 / 10023396, Raimundo Ferreira de Melo Neto, 20.00, 26.00, 46.00, 16.05 / 10019957, Rone Facundes Ferreira, 13.00, 23.00, 36.00, 16.20 / 10025552, Salvio Silva Araujo, 14.00, 31.00, 45.00, 14.02 / 10019299, Suzana Ramos Brito, 19.00, 21.00, 40.00, 17.57 / 10015661, Thiago Soares Gomes de Oliveira, 23.00, 26.00, 49.00, 15.30 / 10003972, Thiago Vilarinho Lemes, 15.00, 25.00, 40.00, 15.61 / 10009161, Van Lins de Paula, 23.00, 33.00, 56.00, 16.29 / 10014550, Victor Gabriel Ribeiro Santos, 17.00, 27.00, 44.00, 16.87 / 10019951, Weiner Soares de Lima, 13.00, 33.00, 46.00, 16.93 / 10003198, Wellington Rocha Santos, 11.00, 31.00, 42.00, 17.90.

1.2.4.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10009671, Alexmarques Goncalves, 16.00, 23.00, 39.00, 14.19 / 10020352, Arinaldo Araujo da Silva, 20.00, 34.00, 54.00, 16.41 / 10001123, Benjamim da Silva Brandao, 16.00, 25.00, 41.00, 14.69 / 10018936, Diego Feitosa Cabral, 14.00, 32.00, 46.00, 19.07 / 10019688, Elder Pereira dos Santos, 17.00, 25.00, 42.00, 15.77 / 10006517, Frederico Souza de Abreu, 17.00, 24.00, 41.00, 15.41 / 10020019, Gustavo Rodrigues Batista, 14.00, 33.00, 47.00, 14.34 / 10002071, Jefferson Bibiano Teles Gramacho, 22.00, 28.00, 50.00, 14.40 / 10003641, Jonathan Silva Ribeiro, 18.00, 22.00, 40.00, 17.36 / 10025603, Luis Ferreira de Oliveira Junior,

12.00, 35.00, 47.00, 16.43 / 10020581, Marcelo Moreno Costa, 14.00, 34.00, 48.00, 9.59 / 10012866, Marcio Amadeu Lopes de Oliveira, 24.00, 26.00, 50.00, 18.03 / 10001854, Pedro Henrique Santana Amaral, 14.00, 24.00, 38.00, 13.70 / 10025552, Salvio Silva Araujo, 14.00, 31.00, 45.00, 14.02.

1.2.5 CARGO 20: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

10015980, Wecleson Brandao da Silva, 14.00, 25.00, 39.00, 16.11 / 10023890, Yrton da Silva Teixeira Junior, 18.00, 24.00, 42.00, 13.03.

1.2.5.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10015980, Wecleson Brandao da Silva, 14.00, 25.00, 39.00, 16.11.

1.2.6 CARGO 21: TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10000421, Adriel Oliveira da Silva, 17.00, 49.00, 66.00, 13.97 / 10004268, Adriely de Oliveira Silva, 27.00, 36.00, 63.00, 19.20 / 10016790, Airlander Bruno Silva Barros, 29.00, 40.00, 69.00, 18.67 / 10024372, Aleksandro Mota Sobrinho, 24.00, 44.00, 68.00, 15.43 / 10003546, Amanda Miranda Afonso, 26.00, 44.00, 70.00, 17.57 / 10013587, Athaydes Vyingren Marques Almeida, 21.00, 42.00, 63.00, 17.57 / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier, 28.00, 36.00, 64.00, 17.64 / 10011874, Caio Almeida de Carvalho, 25.00, 44.00, 69.00, 16.28 / 10023487, Carlos Freitas Cardoso, 34.00, 33.00, 67.00, 16.80 / 10006704, Carlos Henrique Silva Rodrigues, 22.00, 42.00, 64.00, 17.43 / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves, 40.00, 44.00, 84.00, 17.71 / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha, 27.00, 39.00, 66.00, 15.37 / 10019964, David Franca Oliveira, 27.00, 36.00, 63.00, 17.30 / 10008977, Debora Steffane Aguiar dos Santos, 29.00, 35.00, 64.00, 16.13 / 10013877, Dennios Berg Sousa Santos, 15.00, 52.00, 67.00, 17.42 / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto, 30.00, 36.00, 66.00, 13.92 / 10019877, Elda Pinheiro de Souza, 21.00, 42.00, 63.00, 14.26 / 10024660, Eliane Justina Oliveira, 25.00, 39.00, 64.00, 15.91 / 10009400, Erasmo de Moura Queiroz, 25.00, 49.00, 74.00, 15.71 / 10016849, Flavia da Silva Gomes, 26.00, 42.00, 68.00, 16.67 / 10017937, Gabriella Costa Araujo, 18.00, 50.00, 68.00, 14.58 / 10006127, Gilciane Pereira Amaral Ribeiro, 16.00, 49.00, 65.00, 16.70 / 10021942, Giovanni Fonseca de Miranda Junior, 38.00, 32.00, 70.00, 18.43 / 10005685, Guilherme Trabach Wanderley, 28.00, 40.00, 68.00, 17.50 / 10001146, Gustavo Rocha Santos, 25.00, 39.00, 64.00, 17.97 / 10017999, Hedgard Silva Castro, 22.00, 41.00, 63.00, 16.28 / 10005920, Hellen Amanda Porfirio da Costa Lima, 28.00, 39.00, 67.00, 16.90 / 10019805, Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz, 30.00, 46.00, 76.00, 19.60 / 10018767, Isabela Maia Soares, 31.00, 38.00, 69.00, 19.86 / 10016544, Itanael Dias Brito, 22.00, 42.00, 64.00, 12.24 / 10009146, Ivan Vieira, 18.00, 46.00, 64.00, 12.77 / 10003273, Jose Neres Pereira, 19.00, 47.00, 66.00, 17.20 / 10012618, Juliana da Silva Ribeiro, 26.00, 48.00, 74.00, 16.40 / 10016700, Juliano Alves Lopes, 26.00, 40.00, 66.00, 15.91 / 10003157, Lailson dos Santos Lopes, 30.00, 52.00, 82.00, 17.90 / 10010801, Lais Barbosa Oliveira, 28.00, 46.00, 74.00, 17.76 / 10016382, Luana Ribeiro Alves, 22.00, 49.00, 71.00, 18.67 / 10001272, Lucas de Assis Ribeiro, 22.00, 42.00, 64.00, 17.80 / 10000717, Lucas dos Santos Zenkner, 28.00, 38.00, 66.00, 18.40 / 10002937, Lucas Oliveira Costa, 28.00, 36.00, 64.00, 16.50 / 10020495, Luis Carlos Lourenco Vale Vasconcelos, 23.00, 44.00, 67.00, 19.41 / 10004137, Luisa Reis de Sousa Tavares, 25.00, 38.00, 63.00, 16.73 / 10023684, Luiz Antonio Santos Neri, 26.00, 44.00, 70.00, 17.80 / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa, 24.00, 41.00, 65.00, 19.59 / 10023740, Marcus Vinicius Pereira da Silva, 27.00, 42.00, 69.00, 13.52 / 10017844, Maria Ilcione Braga Chaves Holanda, 27.00, 38.00, 65.00, 16.53 / 10016661, Marilia Soletti Martins, 21.00, 42.00, 63.00, 15.00 / 10011720, Mayara Moreira Santana, 28.00, 40.00, 68.00, 17.46 / 10002500, Monica Castro Silva,

30.00, 46.00, 76.00, 17.07 / 10016776, Natalia Salvador Alves da Silva, 28.00, 40.00, 68.00, 17.56 / 10018373, Nicayne Tavares Reis Rocha, 18.00, 46.00, 64.00, 13.93 / 10014687, Paula Cristina Ferreira da Silva, 25.00, 38.00, 63.00, 14.98 / 10018616, Paulo Alberto Costa Leite, 24.00, 50.00, 74.00, 16.72 / 10017105, Priscilla Santos Meira, 21.00, 42.00, 63.00, 17.58 / 10000697, Raphaella Borges Barbosa, 27.00, 37.00, 64.00, 16.30 / 10019004, Rayanne Kathyllin Sales da Silva Araujo, 17.00, 51.00, 68.00, 18.53 / 10020772, Rian Stanley Macedo Araujo, 30.00, 47.00, 77.00, 19.71 / 10018120, Ricardo Alves da Silva, 32.00, 35.00, 67.00, 17.17 / 10024058, Ricardo Alves Lima, 25.00, 44.00, 69.00, 17.53 / 10020434, Rodrigo de Lima Rodrigues, 32.00, 40.00, 72.00, 15.98 / 10017183, Rosimary Cavalcante Pessoa, 21.00, 42.00, 63.00, 15.83 / 10009024, Safirah Sousa Nunes, 23.00, 42.00, 65.00, 17.67 / 10025434, Sara Oliveira Pinto, 28.00, 38.00, 66.00, 13.55 / 10018530, Thays Stephane Mota Rocha, 23.00, 45.00, 68.00, 17.14 / 10019545, Vania dos Anjos Araujo, 29.00, 34.00, 63.00, 14.66 / 10002901, Victor Afonso Alves Matos, 24.00, 56.00, 80.00, 12.58 / 10002085, Victor de Castro Santana, 26.00, 42.00, 68.00, 16.57 / 10015705, Villy Guimaraes Costa Borges, 22.00, 41.00, 63.00, 19.47 / 10018007, Vinicius Araujo Farias, 26.00, 40.00, 66.00, 14.64 / 10019008, Wallison Richard de Abreu Martins, 18.00, 46.00, 64.00, 16.24 / 10006095, Wanderson da Silva Correia, 31.00, 48.00, 79.00, 15.17 / 10015627, Wanderson Lopes dos Reis, 21.00, 42.00, 63.00, 15.67 / 10012616, Yasmim Ribeiro Monteiro, 26.00, 37.00, 63.00, 18.70.

1.2.6.1 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10001989, Amelia Ribeiro dos Santos, 17.00, 34.00, 51.00, 17.03 / 10024075, Andre Luiz Dutra Mota, 26.00, 30.00, 56.00, 16.50 / 10022158, Fernando Roberto Malheiros, 24.00, 26.00, 50.00, 16.53 / 10015930, Giovanna Pinheiro Koelln, 24.00, 33.00, 57.00, 18.17 / 10003630, Joao Paulo Oliveira Moraes, 18.00, 36.00, 54.00, 17.02 / 10011773, Luiz Claudio Ferreira Lima Filho, 26.00, 24.00, 50.00, 13.68 / 10021881, Maxwel Lima Santos, 22.00, 29.00, 51.00, 14.46 / 10011246, Mirna Lizie da Silva Oliveira Brito, 19.00, 31.00, 50.00, 18.30 / 10012501, Murilo de Carvalho Lopes, 27.00, 31.00, 58.00, 17.83 / 10022242, Pedro Henrique Nunes Pereira, 20.00, 34.00, 54.00, 17.03 / 10018637, Sirlene Barros Miranda, 18.00, 38.00, 56.00, 11.65.

1.2.6.2 Resultado final nas provas objetivas, resultado provisório na prova discursiva e convocação para a investigação social e funcional dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P_1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva (P_3).

10004268, Adriely de Oliveira Silva, 27.00, 36.00, 63.00, 19.20 / 10016790, Airlander Bruno Silva Barros, 29.00, 40.00, 69.00, 18.67 / 10013587, Athaydes Vyngren Marques Almeida, 21.00, 42.00, 63.00, 17.57 / 10001209, Belzirene da Silva Carneiro Xavier, 28.00, 36.00, 64.00, 17.64 / 10011874, Caio Almeida de Carvalho, 25.00, 44.00, 69.00, 16.28 / 10023487, Carlos Freitas Cardoso, 34.00, 33.00, 67.00, 16.80 / 10000521, Cassio Henrique Rodrigues Alves, 40.00, 44.00, 84.00, 17.71 / 10001828, Cleber Alves da Silva, 32.00, 29.00, 61.00, 16.07 / 10019353, Cleudimara da Silva Barreto, 20.00, 40.00, 60.00, 15.96 / 10018526, Davi Costa Chaves da Rocha, 27.00, 39.00, 66.00, 15.37 / 10015823, Edison Jose de Araujo Neto, 30.00, 36.00, 66.00, 13.92 / 10022275, Erick Dias Aires, 20.00, 40.00, 60.00, 19.07 / 10006504, Gabriel Valadares de Moraes, 27.00, 32.00, 59.00, 17.90 / 10011926, Galileu Coelho Viana, 26.00, 35.00, 61.00, 16.57 / 10018767, Isabela Maia Soares, 31.00, 38.00, 69.00, 19.86 / 10009146, Ivan Vieira, 18.00, 46.00, 64.00, 12.77 / 10016700, Juliano Alves Lopes, 26.00, 40.00, 66.00, 15.91 / 10003157, Lailson dos Santos Lopes, 30.00, 52.00, 82.00, 17.90 / 10004137, Luisa Reis de Sousa Tavares, 25.00, 38.00, 63.00, 16.73 / 10006483, Luiz Felipe da Silva Sousa, 24.00, 41.00, 65.00,

19.59 / 10014687, Paula Cristina Ferreira da Silva, 25.00, 38.00, 63.00, 14.98 / 10017105, Priscilla Santos Meira, 21.00, 42.00, 63.00, 17.58 / 10003270, Raquel Rocha de Sousa Oliveira, 19.00, 40.00, 59.00, 15.36.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem da prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 10 horas do dia 5 de abril de 2024 às 18 horas do dia 6 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem da prova discursiva.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, ou com este edital.

3 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

3.1 Para a investigação social e funcional, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 11 do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, e neste edital.

3.2 Para a investigação social e funcional, o candidato deverá, no período das 10 horas do dia 5 de abril de 2024 às 18 horas do dia 10 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, e enviar, via *upload*, a imagem legível da documentação mencionada no subitem 11.2 do edital de abertura.

3.2.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.3 O envio da documentação mencionada no subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.2 deste edital.

3.4.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.5 Não haverá segunda chamada para a investigação social e funcional.

3.6 Não será aceito o envio de documentação referente à investigação social e funcional, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados no subitem 3.2 deste edital.

3.7 Será eliminado o candidato que não enviar a FIC e as imagens legíveis dos documentos necessários à investigação social e funcional, na forma e no prazo estabelecidos no edital de abertura e neste edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 11 de abril de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

4.3 O edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para o exame psicotécnico, para todos os candidatos, de convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, na data provável de 15 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ATO PGJ N. 0025/2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede das Promotorias de Justiça de Cristalândia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia da Sede das Promotorias de Justiça de Cristalândia, em 5 de abril de 2024, das 11h30 às 19h30;

CONSIDERANDO o teor do protocolo n. 07010662683202415,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede das Promotorias de Justiça de Cristalândia, em 5 de abril de 2024, a partir das 11h30.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0275/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656533202456,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JUNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, e a servidora MÔNICA COSTA BARROS, como titular e suplente, respectivamente, para comporem o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0277/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010661894202414,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora IONE LIRA SOUSA CAVALCANTE do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0278/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010662987202466,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/04/2024	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0279/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010663242202414,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 12/04/2024	Promotoria de Justiça de Itaguatins
24 a 29/05/2024	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0280/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010653362202411,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA, Assistente Administrativo, matrícula n. 124009, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 028/2023

Processo: 19.30.1551.0000718/2023-64

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Secretaria de Estado da Fazenda/TO.

Objeto: O presente ACORDO tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação conjunta, bem como rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos para a efetivação do combate aos crimes contra a ordem tributária.

Data da Assinatura: 03/04/2024

Vigência até: 03/04/2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Júlio Edstron Secundino Santos.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 097/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010659474202478, de 20/03/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Liana Klebis Bovo, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 15/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 098/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010660140202447, de 21/03/2024, da lavra da Procuradora de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Gabriela Alves Lima Sales Araújo, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 26/03/2024 a 24/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 099/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010661066202486, de 25/03/2024, da lavra da Procuradora de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Letícia Knewitz, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 100/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Paulo Evangelista Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 101/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010660853202419, de 25/03/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, as férias da servidora Keila Fernandes Santos Stakoviak, a partir de 02/03/2024, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 23/02/2024 a 13/03/2024, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 102/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010661474202438, de 26/03/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Vicente Oliveira de Araújo Júnior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 26/03/2024 a 24/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 103/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010661634202449, de 26/03/2024, da lavra do Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Elinalva do Nascimento Ramos, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 12/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 104/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 02ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010661369202415, de 25/03/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art.1o INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Rafael Madureira, a partir de 26/03/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/03/2024 a 05/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 105/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010662628202417, de 02/04/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor JOSEMAR BATISTA DA SILVA , referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 106/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Frederico Ferreira Frota, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 107/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 02ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010661770202439, de 26/03/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Valéria Santos da Mata, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 12/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 108/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Planejamento e Gestão - Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010662238202439, de 01/04/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Luciele Ferreira Marchezan, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 02/04/2024 a 01/05/2024, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 109/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010662191202411, de 01/04/2024, da lavra da Chefe do Cartório suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Mychella Elena Andrade de Souza, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 110/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010662182202412, de 01/04/2024, da lavra da Chefe da Assessoria de Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Paulo Victor Melo Fernandes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 30/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 111/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010662229202448, de 01/04/2024, da lavra da Chefe da Assessoria de Comunicação,

RESOLVE:

Art.1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Samia Caroline Cayres Lima, a partir de 19/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 10/04/2024 a 19/04/2024, assegurando o direito de fruição de 1 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 112/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010662635202419, de 02/04/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Érica Williana Dos Santos Gomes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 15/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -
GAEMA-D**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1496/2024

Procedimento: 2023.0004709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem

exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 1411 2021, evento 01, em que identifica desmatamentos de 67,11 ha de vegetação nativa, sendo 11,22 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda Cachoeira, área de 116,28 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário Leandro Alves de Paula, CPF/CNPJ 034.680*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS,

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da propriedade Fazenda Cachoeira, área de 116,28 ha, Município de Palmeirante, tendo como proprietário Leandro Alves de Paula, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se, com as providências de praxe;
- 2) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil;
- 3) comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação do GAEMA-D;
- 4) certifique-se a respeito de resposta à diligência do evento 28;
- 5) na omissão de manifestação, proceda-se com o fluxograma de atuação ministerial do GAEMA D, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e possíveis ações cíveis e criminais na tutela ambiental;
- 6) publique-se no Diário Oficial a presente portaria de instauração;
- 7) Após, conclusos.

Palmas, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1495/2024

Procedimento: 2023.0011255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Agrovale V, Município de Araguacema/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar 165,35 ha em Área de vegetação nativa, tipo cerrado, sem autorização do órgão competente, tendo como proprietário(a), Juveni Oliveira Fernandes, CPF nº 033.098****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Agrovale V, com uma área de 338,5034, tendo como proprietário, Juveni Oliveira Fernandes, no Município de Araguacema/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se o interessado e o Cadastrante do CAR foram notificados por todos os meios possíveis (AR e e-mail);
- 5) Oficie-se ao Cartório de Registro Imóveis solicitando averbação do presente procedimento e dos passivos ambientais da propriedade;
- 6) Proceda-se com a minuta de representação criminal em razão do desmatamento em área de vegetação nativa sem licença do órgão competente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0008062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0008062.

Desse modo, caso a parte queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em substituição automática -

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008062

Trata-se de Inquérito Civil originário de Notícia de Fato, com fito de apurar suposto direcionamento no processo licitatório modalidade carta convite para a empresa vencedora J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI, no município de Angico-TO, bem como, suspeitas da prática de nepotismo decorrente da contratação do nacional Luis Otávio Lima, na condição de Diretor Financeiro, mesmo figurando como filho do prefeito.

Com o fito de apurar justa causa para o andamento do procedimento foi determinada a expedição de ofícios:

- a) Ao Município de Angico/TO, solicitando que encaminhasse cópia dos certames licitatórios que resultaram na celebração de contratos com a empresa J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI do ano de 2020 a 2022.
- b) Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a existência de processos referentes a quaisquer tipos de irregularidades envolvendo a pessoa jurídica J. O.S. DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ/CPF 22.414.195/0001-59 e o Município de Angico/TO nos anos de 2020 a 2022, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal;
- d) Ao Prefeito para que encaminhasse cópia da portaria de nomeação e exoneração do Sr. Luis Otávio Lima, bem como, cópia de eventuais (requisições, ordem de serviços) por ele assinadas.

e) Determinada a notificação editalícia do denunciante, para apresentar provas, indicando se possível testemunhas com a consequente qualificação e telefone (evento 8)

As respostas foram acostadas nos eventos 6, 10 e 11.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Da análise dos autos verifica-se a inexistência de ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave.

Constata-se, também, nas respostas acostadas nos eventos 6 e 10 do município de Angico-TO, que a nomeação do servidor Luis Otávio Lima foi obstada após alerta da Procuradoria Jurídica do município da incidência de nepotismo, desse modo, aludido servidor sequer foi nomeado. A municipalidade informou ainda, que apenas o carimbo foi fabricado, portanto, antes da nomeação ser publicada ela foi anulada, não havendo pagamento de salários ao referido servidor.

Além do mais, o Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

E mais, ainda que se considere a conduta do gestor municipal como irregular, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa, já que não se pode, simplesmente, presumir a má-fé dele.

Marino Pazzaglini Filho ao discorrer sobre a característica residual do art. 11 (violação aos princípios administrativos) ensina que:

“O preceito do art. 11 é residual e só é aplicável quando não configuradas as demais modalidades de improbidade administrativa. Indaga-se, agora: toda violação da legalidade caracteriza improbidade administrativa? Claro que não, pois, se tal premissa fosse verdadeira, qualquer ação ou omissão do agente público contrária à lei seria alçada à categoria de improbidade administrativa, independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente político a praticá-la. A ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela, por si só, não configura ato de improbidade administrativa.”

Não é admitida a culpa nos atos violadores aos princípios administrativos por ausência de previsão legal (a culpa só é admitida no art. 10) e porque a reprovabilidade da conduta somente pode ser imputada a quem a praticou voluntária e conscientemente.

Nesse espeque, o ato considerado desidioso ou desrespeitoso por si só não é suficiente para configurar violação aos princípios da Administração Pública ou de seus deveres ante a ausência de elemento subjetivo na conduta do agente.

Sobre o assunto colho o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do Ministro Benedito Gonçalves:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LANCHES MATINAIS. DOLO NÃO CONFIGURADO. SUCESSIVA RENOVAÇÃO DO CONTRATO MOTIVADA EM FACE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO.

1. O STJ ostenta entendimento uníssono segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgRg no AREsp 20.747/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011 REsp 1.130.198/RR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; REsp 1.149.427/SC, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 9/9/2010; EREsp 875.163/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010.

2. In casu, pretende-se a condenação dos réus, ora recorrentes, por suposto desrespeito aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei de improbidade Administrativa). Sucede que a Corte de apelação não indicou nenhum elemento de prova direto que evidenciasse o agir doloso do administrador, baseando-se o juízo de valor em presunção de dolo, de modo que é mister a reforma do acórdão recorrido.

3. Recursos especiais providos, divergindo do relator, Sr. Ministro Teori Albino Zavascki. (REsp 1192056/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 26/09/2012)

No que concerne ao elemento subjetivo, o Ministro Luiz Fux, no julgamento do REsp nº 480.387/SP, assinalou que é necessária cautela na análise das regras insertas no art. 11, em razão da sua amplitude, sob o risco de condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, ante a ausência de má-fé do administrador, serem consideradas como atos de improbidade administrativa. Por pertinente, segue a ementa do julgado:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial.

3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua

amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoiar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa.

4. In casu, evidencia-se que os atos praticados pelos agentes públicos, consubstanciados na alienação de remédios ao Município vizinho em estado de calamidade, sem prévia autorização legal, descaracterizam a improbidade strictu sensu, uma vez que ausentes o enriquecimento ilícito dos agentes municipais e a lesividade ao erário. A conduta fática não configura a improbidade.

5. É que comprovou-se nos autos que os recorrentes, agentes políticos da Prefeitura de Diadema, agiram de boa-fé na tentativa de ajudar o município vizinho de Avanhandava a solucionar um problema iminente de saúde pública gerado por contaminação na merenda escolar, que culminou no surto epidêmico de diarreia na população carente e que o estado de calamidade pública dispensa a prática de formalidades licitatórias que venha a colocar em risco a vida, a integridade das pessoas, bens e serviços, ante o retardamento da prestação necessária.

6. É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis no acórdão recorrido, calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito.

7. É de sabença que a alienação da res publica reclama, em regra, licitação, à luz do sistema de imposições legais que condicionam e delimitam a atuação daqueles que lidam com o patrimônio e com o interesse público. Todavia, o art. 17, I, "b", da lei 8.666/93 dispensa a licitação para a alienação de bens da Administração Pública, quando exsurge o interesse público e desde que haja valoração da oportunidade e conveniência, conceitos estes inerentes ao mérito administrativo, insindicável, portanto, pelo Judiciário.

8. In casu, raciocínio diverso esbarraria no art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe: "A saúde é considerada dever do Estado, o qual deverá garanti-la através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas ou pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.", dispositivo que recebeu como influxo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem comum e erradicação de desigualdades e do direito à vida (art. 5º, caput), cânones que remontam às mais antigas Declarações Universais dos Direitos do Homem.

9. A atuação do Ministério Público, pro populo, nas ações difusas, justificam, ao ângulo da lógica jurídica, sua dispensa em suportar os ônus sucumbenciais, acaso inacolhida a ação civil pública.

10. Consectariamente, o Ministério Público não deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, salvo se comprovada má-fé.

11. Recursos especiais providos. (REsp 480387/SP, julgado em 16/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 163)

Assim, verificou-se que a suposta ilegalidade – nepotismo não restou comprovada, não existindo fundamento

para a propositura de ação civil pública, eis que não evidenciada a individualização da culpa, o dano, nem mesmo comprovado que houve dolo e violação dos princípios.

Por fim, da reunião de todos os elementos consignados ao longo da presente instrução, com relação à empresa J.O.S. de Oliveira, não foi possível delimitar, até o presente momento, indício ou elemento capaz de corroborar com a alegada qualidade de “empresa laranja”. Não houve apresentação de documento ou evidência que fosse suficientemente robusta para servir de amparo ao aduzido, motivo pelo qual entendo que, para este ponto, não há fundamento capaz de ensejar maiores apurações.

Isto posto, considerando que os apontamentos subsistentes, após a análise técnica, convergiram para eventual restrição ao caráter competitivo, mas que esta possibilidade foi mitigada pelo fato de que ficou registrado o comparecimento e credenciamento de empresas que participaram normalmente do certame estes não apresentam, à *prima facie*, indícios ou reunião suficiente de elementos robustos indicando improbidade administrativa.

Sendo assim, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como *Inquérito Civil Público*, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se eventuais interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Determino ainda, que a notificação seja promovida pela via editalícia, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca da presente decisão de arquivamento referente ao protocolo nº 07010431283202117, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Ananás, 19 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS
Ananás, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0006907

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0006907 que pode ser acompanhado pelo site <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>, clicando na guia consultar Procedimentos Extrajudiciais e inserindo-se o número do processo (2023.0006907).

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em substituição automática -

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006907

Trata-se de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça dando conta de possível irregularidades no pagamento de remuneração ao servidor Janilton Pereira da Silva, ocupante do cargo comissionado de Controlador Geral Interno, no município de Ananás-TO.

Aduz o denunciante que, referido servidor está percebendo gratificações e outras remunerações no valor de R\$ 4.942,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais), que ultrapassam o salário de Secretário Municipal,

prática vedada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ananás, conforme descrito no artigo 66 da Lei 227/1995).

Como providências iniciais o Ministério Público determinou a expedição de ofício ao Município de Ananás-TO, solicitando esclarecimentos acerca da gratificação, anuênio e outras remunerações pagas ao servidor Janilton Pereira da Silva, especificando motivadamente a quê se referem e, quais as disposições normativas/legais que as regulamentam (evento 9).

Oficiado o gestor esclareceu via OFÍCIO GAB/PREF. Nº 161/2023, que a gratificação paga a aludido servidor encontra previsão legal no art. 20 da Lei Municipal nº 546, de 21 de dezembro de 2017 (conforme Tabela III do Anexo V). Pontuou ainda, que o valor pago a título de outras remunerações em verdade é referente a anuênio, sendo corrigido a nomenclatura no contracheque do servidor encaminhando cópia do contracheque retificado. Ressaltou que o anuênio pago ao servidor alvo da denúncia, encontra previsão legal no art. 114 do Estatuto dos Servidores Municipais de Ananás/TO, Lei Municipal nº 227/95, que dispõe que “O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 1% (um por cento) por anuênio de serviço público. Asseverou que o servidor em questão possui mais de 28 anos de serviço público, fazendo jus ao pagamento do anuênio em questão, e portanto, não há nenhuma irregularidade no pagamento tanto da gratificação como do anuênio ao servidor Janilton Pereira da Silva. Por fim, esclareceu que no município de Ananás, o salário/subsídio do servidor público pode chegar até o limite de R\$ 13.500,00, valor do subsídio do Prefeito Municipal instituído através do Decreto Legislativo nº 01/2020, de 30 de junho de 2020. Em arremate, encaminhou toda a documentação solicitada, inclusive a comprovação do tempo de serviço do servidor em comento que justificam o pagamento de seu anuênio (evento 12).

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Vigora no âmbito do município de Ananás-TO o Estatuto do Servidor Público Lei nº 227/95 que prevê nos artigos 114 e 168 os pagamentos de adicional por tempo de serviço público (não exigindo que o serviço seja prestado exclusivamente no município de Ananás-TO), para fins de anuênio.

Instada, a municipalidade esclareceu os fatos, e demonstrou a legalidade dos referidos pagamentos ao servidor.

Desse modo, da análise dos autos verifica-se a inexistência de ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave.

Constata-se, também, que não há elementos que indiquem real intenção do Município de Ananás/TO em omitir o pagamento do anuênio e gratificação ao servidor.

Assim, verificou-se que a suposta ilegalidade não restou comprovada, não existindo fundamento para a

propositura de ação civil pública, eis que não evidenciada a individualização da culpa, o dano, nem mesmo comprovado que houve dolo e violação dos princípios.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução n.º 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 18 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006421

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0006421 instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar denúncia de ausência no funcionamento de semáforos de pedestre nos cruzamentos na Av. Cônego João Lima, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Como providência inicial, foi expedido ofício à Seinfra e a ASTT (eventos 7 e 8).

No evento 10, a ASTT informou que as botoeiras sonoras (indicadores de passagem de pedestres) instaladas na Avenida Cônego João Lima no cruzamento com a Avenida Marginal Neblina/Via Norte estão em pleno funcionamento, anexando fotos das botoeiras com grupo de focal de pedestre instalado, onde consta também a existência de faixas de pedestres.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados não restaram confirmados, visto que restou constatado o funcionamento de semáforos de pedestre no cruzamento da Avenida Cônego João Lima, com a Via Norte, em Araguaína/TO, bem como a existência de faixas de pedestres. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução do problema apontado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1501/2024

Procedimento: 2023.0010897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010897, que tem por objetivo apurar denúncia de descarte irregular de entulhos em área urbana pela empresa Kakareko Disk Entulhos, no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade e a empresa Kakareko Disk Entulhos.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0010897;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se a resposta ao ofício nº 170/2024-12ªPJA expedido à Prefeitura Municipal de Araguaína, decorrido o prazo sem resposta reitere-se nos mesmos termos e igual prazo.

Araguaina, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003432

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0003432, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 05 de Abril de 2023, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com o objetivo de apurar denúncia de poluição sonora e atmosférica em oficina de funilaria na Rua Elias Bezerra dos Santos, Setor Rodoviário, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Departamento Municipal de Posturas e Edificações – DEMUPE, SEDEMA e a ASTT para realizarem vistorias no local e verificarem as irregularidades apontadas na denúncia, para então tomarem as medidas cabíveis para solução do problema (Ofícios nº 279/2023, nº 280/2023 e nº 281/2023, eventos 2, 3 e 4).

No evento 08, a SEDEMA informou que realizaram abordagem com o proprietário Sr. Nelson Borges Leal, onde o responsável informou que o estabelecimento estava em processo de regularização e estava ciente da reclamação dos vizinhos. A SEDEMA informou que não há suficiência de materialidade de conduta infracional ao meio ambiente relacionada à poluição, tendo como base o artigo 61 e 62 do Decreto Federal nº 6514/2008. Portanto, coube no momento, apenas a notificação pertinente ao licenciamento ambiental que leva o estabelecimento a estar de acordo com as normas ambientais pertinentes à atividade.

A ASTT informou que realizou vistoria na rua a fim de verificar irregularidades de estacionamento no local; que não foi constatada nenhuma irregularidade de estacionamento no local, o patrulhamento realizou várias rondas no local (evento 9).

O DEMUPE informou no dia 09 de junho de 2023, por volta das 15h00min, os fiscais de postura compareceram ao endereço, que não constataram nenhuma perturbação causada pela empresa, contudo, os responsáveis foram orientados quanto a proibição de poluição atmosférica e perturbação sonora conforme a lei (evento 14).

No evento 17, foi oficiado novamente à SEDEMA para que prestassem informações se o empreendimento cumpriu com o licenciamento ambiental. No evento 22 a SEDEMA informou que foi realizada uma inspeção em 09/10/2023 foi constatado que o empreendimento estava com o licenciamento ambiental em trâmite, através do Processo nº 238/2023. No dia 21/11/2023 foi realizado uma nova vistoria no empreendimento e constatou que não havia mais atividade de lanternagem e funilaria sendo exercida no local e que no local está sendo exercida atividade mecânica.

No Evento 19, foi solicitado aos oficiais de diligência para realizarem uma vistoria no local e verificarem com os vizinhos próximos se os ruídos e a poluição atmosférica proveniente dos serviços de funilaria foram reduzidos ou se persistem. No mesmo evento os oficiais de diligência informaram que foi efetuado abordagem com três

vizinhos que todos informaram que a funilaria não incomoda, não emite poluição sonora e que a funilaria se mudou para outro local.

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, visto que restou constatado pelos órgãos competentes que a funilaria mudou seu local. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados no âmbito administrativo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011176

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a situação de vulnerabilidade social do senhor A.A.P, pessoa idosa e com deficiência, que foi internado no Hospital Geral de Palmas e teve amputação do membro inferior direito, por agravamento do quadro clínico de diabetes, e foi acolhido em Instituição de Longa Permanência situada no município de Porto Nacional/TO.

Objetivando a instrução do feito, foram realizadas diligências junto à Secretaria Estadual da Saúde e à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (eventos 19 e 20), tendo as respectivas respostas dos expedientes sido juntadas nos eventos 22/23.

É o relatório necessário, decido.

Consoante se infere do evento 19, foi encaminhada Carta Precatória Ministerial nº 001/2023 à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (ev. 19), para a elaboração de relatório sobre a capacidade do senhor A.A. P, para os atos da vida civil, bem como colher suas declarações sobre a instituição e a cidade onde reside atualmente; se tem interesse em residir em outro local ou próximo de alguém com quem tem vínculo afetivo, dentre outras informações.

Em resposta à Carta Precatória Ministerial nº 001/2023 (evento 22), restou evidenciado que o idoso A.A.P:

1. desde o dia 11/01/2023 está acolhido na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada - "Lar Para Idoso Meu Porto Seguro", situada na Av. Nações Unidas, nº 3558, Setor Vila Nova, Porto Nacional-TO;
2. está no pleno gozo de suas faculdades mentais; possui autonomia financeira, decorrente de recebimento de proventos aposentadoria e de aluguel de casa própria, na cidade de Palmas/TO, e que não pretende vender o imóvel, pois necessita do aluguel para prover suas necessidades básicas, ademais, tem pleno discernimento/lucidez para, sozinho, administrar, alugar e receber os aluguéis, não necessitando de ajuda de terceiros, outrossim, está de posse de cartão e senha de seu cartão de banco, e, quando necessita efetuar algum saque, desloca-se em sua cadeira de rodas, impulsionada por uma das funcionárias do abrigo, até uma casa lotérica/correspondente bancário;
3. se recupera bem da cirurgia de amputação de membro inferior e tem feito regularmente o controle da diabetes com uso da medicação necessária obtida gratuitamente na rede pública de saúde;
4. não possui parentes próximos em condições de prover, em parte, suas necessidades materiais ou de conviver com eles sob o mesmo teto;

Juntou-se no evento 23, o Relatório Técnico SEPNA/SS, nº 008/2023, relatando supostas desconformidades nos serviços prestados pela ILPI "Lar Para Idoso Meu Porto Seguro", em Porto Nacional/TO.

Pois bem, com arrimo nas informações prestadas na resposta à Carta Precatória Ministerial nº 001/2023 (evento 22), e também em eventos anteriores, restei convencido de que, há quase dois anos, o idoso A.A.P reside na cidade de Porto Nacional/TO, sendo boa parte deste período na ILPI "Lar Para Idoso Meu Porto Seguro", portanto, tratando-se de questão domiciliar já consolidada no tempo, e, ainda, de que trata-se de pessoa que, a despeito da condição peculiar de pessoa idosa e com deficiência, não está em situação de risco/e ou vulnerabilidade social. Ademais, o idoso em questão dispõe de autonomia financeira para custeio da ILPI, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, conforme previsto no art. 35, § 1º e 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa. Não

há direito subjetivo do idoso, em tais circunstâncias, sua transferência para ILPI pública em Palmas/TO ou em outra cidade brasileira. Outrossim, eventuais inconformidades nos serviços prestados pela ILPI "Lar Para Idoso Meu Porto Seguro", em Porto Nacional/TO, não de ser apurados, se o caso, pelo órgão do Ministério Público local.

Ante o exposto, não havendo mais diligências a serem empreendidas por este órgão do Ministério Público, visando a tutela de direitos individuais indisponíveis, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

Nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cientifique-se o noticiante da presente decisão, para, caso lhe aprouver, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2022.0011176

EDITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0011176, referente à situação de vulnerabilidade social do senhor A.A.P, pessoa idosa e com deficiência, que foi internado no Hospital Geral de Palmas e teve amputação do membro inferior direito, por agravamento do quadro clínico de diabetes, e foi acolhido em Instituição de Longa Permanência situada no município de Porto Nacional/TO, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006842

Trata-se de procedimento administrativo nº 5741/2023 instaurado via ouvidoria do órgão pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação involuntária do paciente R.R.B.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 01/07/2023 e recebeu alta em 27/03/2024, devido o término do seu tratamento.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art.28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Procedimento Administrativo n.º 2023.0003138 foi instaurado para acompanhar a oferta de ANPP - Acordo de Não Persecução Penal aos investigados Manuel Ribeiro da Costa, Oneíde Borges da Costa, Eduardo Pires Borges e Kellen Keitty Borges Pinheiro e seu respectivo cumprimento.

Ocorre que, compulsando os autos do Inquérito Policial n.º 8153/2021 (E-proc n.º 00232280620218272729) que originou o procedimento, verifica-se que não houve o indiciamento de Oneíde Borges da Costa, Eduardo Pires Borges e Kellen Keitty Borges Pinheiro, os quais, só constam como corresponsáveis pela área denominada Chácara 153 e 157, Loteamento Área Verde de Palmas – Gleba Ribeirão Taquarussu, 2ª Etapa, Palmas/TO, nos autos do Inquérito Civil n.º 2018.0004866.

Ademais, ressalta-se que, nos autos do referido Inquérito Policial, consta como investigada a Construtora Rio Jordão Ltda., a qual tem por sócio-administrador o sr. Manuel Ribeiro da Costa, que já concordou com os termos do ANPP proposto por esta Especializada, conforme mencionado nos autos do Inquérito Civil n.º 2018.0004866.

Além disso, quanto aos demais investigados, a saber, Oneíde Borges da Costa, Eduardo Pires Borges e Kellen Keitty Borges Pinheiro, estes firmarão Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do referido Inquérito Civil, visando a regularização fundiária do loteamento, conforme acordado com o advogado das partes.

Sendo assim, não se vislumbram razões que ensejem a continuidade deste procedimento, tendo em vista a perda de seu objeto.

Portanto, considerando que o art. 27, IV da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, dispõe que o procedimento administrativo instaurado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste procedimento no âmbito desta Especializada, observando-se as devidas cautelas legais.

Cumpra-se.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Arquivamento de Notícia de Fato

Trata os autos de Notícia de Fato instaurada a partir da reclamação formulada por anônimo, por meio da qual se afirma suposto tratamento diferenciado concedido pela Prefeitura de Palmas à ARSE 21 quanto a manutenção e infraestrutura em detrimento de outras quadras desta cidade. (evento 01)

Pois bem, com respeito à irresignação do reclamante, observo que não foram apresentados indícios ou provas que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, pois não consta nos autos da presente Notícia de Fato informações necessárias à apuração de algum ilícito decorrente de suposto tratamento diferenciado concedido pela Prefeitura à ARSE 21.

Ora, o que se afirma no expediente é que toda a ampliação de infraestrutura e reforço de zeladoria foram frutos de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC vinculado ao próprio Ministério Público, fruto do Inquérito Civil Público nº 2018.0006031.

Ocorre que, o referido procedimento foi instaurado após reclamação da Associação de Moradores da Quadra Arse 21, em maio de 2018, subscrita por seus síndicos e moradores devido à falta de infraestrutura e conservação do espaço público na referida região.

Ademais, insta salientar que no âmbito desta Especializada tramitam inúmeros procedimentos visando a implementação de infraestrutura e conservação de espaços públicos nas mais diversas regiões de Palmas, os quais chegam neste órgão de execução via Ouvidoria do MPTO, após reclamação de moradores, associações ou anônimos, a saber: Inquérito Civil Público 2021.0003580, Inquérito Civil Público 2021.0010291, Notícia de Fato 2024.0000155, Procedimento Administrativo 2022.0007601, dentre outros.

Outrossim, duas ações civis públicas já foram ajuizadas por esta Especializada visando a implementação de infraestrutura em outras quadras desta Capital, quais sejam: Ação Civil Pública autuada sob o nº. 0034995-41.2021.8.27.2729 e que tramita no Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, tendo como fundamento a situação fática e jurídica apurada nos autos do ICP n.º 2018.0004048 (ausência de infraestrutura na Quadra 1007 Sul), bem como a Ação Civil Pública autuada sob o n.º 0027115-95.2021.827.2729 no que concerne à ausência de infraestrutura na Quadra 607 Sul.

Insta salientar que a reclamação formulada não se pauta em provas concretas, mas apenas na alegação genérica de que a Prefeitura agiu em preterimento de outras quadras apenas por haver firmado um TAC nesta Especializada, situação esta que já ocorreu em diversas demandas relativas à ordem urbanística visando a solução extrajudicial de demandas que podem ser debeladas por meio de uma atuação mais célere. A ARSE 21 foi apenas mais uma das demandas que aportou nesta Especializada.

Sendo assim, a Notícia de Fato é evidentemente genérica o que impossibilita a averiguação e apuração dos fatos relatados.

Nesse passo, é salutar mencionar que o Art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP assim dispõe: “A *Notícia de Fato* será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração [...]”.

Enfim, tendo em vista todo o exposto e, especialmente, pela ausência de justa causa, procedo o arquivamento da presente Notícia de Fato, como base no que prevê o Art. 5, §5º, da Resolução 005/2018 do CSMP: “*será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível*” e determino a cientificação dos

interessados acerca desta decisão. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012548

Trata-se de Notícia de Fato autuada, a partir de representação anônima, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em outorgas concedidas pelo Naturatins.

De acordo com a representação, *“O atual gestor da GEREH, o Sr Mateus, pediu a contratação dos senhores Gabriel Vieira Chagas (primo) e Nathânaell Justino Soares Borges (amigo pessoal) ontem, todos estão lotados no mesmo setor e juntos facilitam a emissão de Outorgas recebendo dinheiro por fora em espécie, não analisando os processos de maneiras corretas com seus termos de referências”*.

Relata ainda, que essas outorgas estão sendo emitidas sem passar pelas devidas análises corretas como são com todos os outros processos. Em troca de propina que são pagas aos servidores para facilitar a emissão. Não obedecendo às condicionantes que são exigidas nas portarias e decreto do Naturatins..

É o relatório, em suma.

Visando a instrução dos autos, foi solicitado às promotorias com atuação na tutela de patrimônio público e probidade administrativa, se tramitava procedimento com objetivo de apurar irregularidades em outorgas concedidas pelo NATURATINS. Que em resposta no (evento 07), a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, constatou a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 2023.0002779, o qual visa apurar irregularidades em atos como outorga e Licenciamento de atividades pelo NATURATINS.

No (evento 08), a 9ª Promotoria de Justiça encaminhou resposta alegando a inexistência de Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório e Notícia de Fato, instaurados, relacionados aos mesmos fatos da referida notícia de fato.

Como se nota, os fatos noticiados não ventitam questões de Direito Ambiental hábil a justificar a autuação desta Promotoria de Justiça, a qual é reservada a atribuição de tutelar interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do meio ambiente, considerando que são observadas questões intrínsecas à matéria de improbidade administrativa.

Posto isso, observa-se que não há necessidade para o seguimento da presente notícia de fato, pois já objeto de investigação na 28ª Promotoria de Justiça além disso, não há que se falar em reparação civil de danos ambientais.

Portanto, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Promova-se a cientificação do noticiante acerca desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou via aplicativo WhatsApp, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo

nesta Promotoria de Justiça, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público. Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que, com a instauração do inquérito policial, não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012548

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012548, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010631109202318, para apurar supostas irregularidades em outorgas concedidas pelo NATURATINS. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 25 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1480/2024

Procedimento: 2023.0010973

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente em diversas nomeações efetivadas pela Prefeita Josiniane Braga Nunes, dentre eles Kerllayne Pereira Siel Oliveira e Gabriel Ciel (sobrinha e sobrinho do vereador César da farmácia respectivamente), nomeados na prefeitura; Paula Beatriz Teixeira de Sousa Campos (esposa do presidente da Unirg), nomeada na Câmara Municipal; Julianna Moreira Garcia Milhomem (irmã da filha da prefeita), nomeada na Unirg e José Augusto dos Santos Filho - Maninho show (esposo da Secretária de Cultura), nomeado na mesma secretaria
Representante: representação anônima
Representados: Josiniane Braga Nunes, Kerllayne Pereira Siel Oliveira, Gabriel Ciel, Paula Beatriz Teixeira de Sousa Campos, Julianna Moreira Garcia Milhomem e José Augusto dos Santos Filho
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0010973
Data da Instauração: 25/03/2024
Data prevista para finalização: 25/03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010973, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente em diversas nomeações efetivadas pela Prefeita Josiniane Braga Nunes;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente em diversas nomeações efetivadas pela Prefeita Josiniane Braga Nunes, dentre eles Kerllayne Pereira Siel Oliveira e Gabriel Ciel (sobrinha e sobrinho do vereador César da farmácia respectivamente), nomeados na prefeitura; Paula Beatriz Teixeira de Sousa Campos (esposa do presidente da Unirg), nomeada na Câmara Municipal; Julianna Moreira Garcia Milhomem (irmã da filha da prefeita), nomeada na Unirg e José Augusto dos Santos Filho - Maninho show (esposo da Secretária de Cultura), nomeado na mesma secretaria”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. requirite-se da Câmara Municipal de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar se os investigados/denunciados Gabriel Ciel e Paula Beatriz Teixeira de Sousa Campos são servidores públicos da casa de leis e se Gabriel Ciel é sobrinho do Vereador César da Farmácia e se Paula Beatriz Teixeira de Sousa Campos é esposa do Presidente da Unirg, sendo que, em caso de resposta afirmativa ao que foi solicitado acima, informar o cargo ocupado e sua lotação, encaminhar a cópia do respectivo ato de nomeação, informando os requisitos legais para provimento do cargo comissionado em questão ou o contrato temporário e sua lei autorizativa, disponibilizando-se cópias dos seus currículos (objetivando saber se possuem capacidade técnica para o desempenho de suas funções);
3. requirite-se da Universidade de Gurupi- Unirg, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar se os investigados/denunciados Gabriel Ciel e Julianna Moreira Garcia Milhomem são servidores públicos da instituição e se Gabriel Ciel é sobrinho do Vereador César da Farmácia e se Julianna Moreira Garcia Milhomem é irmã da filha da prefeita Josiniane Braga Nunes, sendo que, em caso de resposta afirmativa ao que foi solicitado acima, informar o cargo ocupado e sua lotação, encaminhar a cópia do respectivo ato de nomeação, informando os requisitos legais para provimento do cargo comissionado em questão ou o contrato temporário e sua lei autorizativa, disponibilizando-se cópias dos seus currículos (objetivando saber se possuem capacidade técnica para o desempenho de suas funções);
4. requirite-se do município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para que informe se Kerllayne Pereira Siel Oliveira é sobrinha do vereador César da farmácia e se José Augusto dos Santos Filho, o Maninho show, é esposo da Secretária de Cultura de Gurupi/TO, bem como para fornecer cópias dos currículos dos dois servidores públicos mencionados (objetivando saber se possuem capacidade técnica para o desempenho de

suas funções), pois o documento não constou da resposta do evento 8;

5. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

6. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 27 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2022.0001509

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa no Município de Centenário/TO, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n. 1.553/2021.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, fazendo-se necessária a prorrogação para fins de conclusão da instrução probatória.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) Inclua-se o feito em pauta de Reunião Extrajudicial para oitiva do agente público que atuou como Diretor de Compras no Processo de Dispensa de Licitação n. 1.553/2021, Sr. LAÍRES DE SOUSA CARDOSO (CPF n. 015.790.321-41).
- c) Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

(Em substituição automática)

Itacajá, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1494/2024

Procedimento: 2024.0002017

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura o presente inquérito civil visando atuar no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, ação inicialmente coordenada pelo Ministério Público Federal.

Com a remessa, acostados anexos em planilhas, indicando os Municípios com registro de obras inacabadas

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) proceda-se triagem na documentação, a saber dos Municípios integrantes da comarca de Itaguatins. Identificados, visando racionalização dos trabalhos, de rigor apuração pormenorizada; e,
- 4) Comunique-se o órgão remetente da instauração.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Retomada de obras - educação..pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d770ac4ee51b4cd23a74e73204813281

MD5: d770ac4ee51b4cd23a74e73204813281

Itaguatins, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000389

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a qual foi instaurada com fulcro no teor de relatório oriundo do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, informando acerca de suposta violação doméstica contra pessoa idosa. (evento 1)

Consoante aos fatos expostos no expediente, foi encaminhado o procedimento ao Delegado da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, requerendo a adoção de providências cabíveis. (evento 7)

É o relato do essencial.

Após análise dos autos, depreende-se que para apuração dos fatos demandados foi instaurado Inquérito Policial na 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins, sob o nº 0000456-38.2024.827.2731, para efeito de que seja averiguado o caso em tela.

Assim sendo, verifica-se não haver justa causa e interesse para o prosseguimento do feito, razão pelo qual deve ser arquivado, diante da instauração do Inquérito Policial contemplando o objeto da presente inquisição.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000473

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações do Sr. D.P.L., a qual consubstanciou in verbis:

“que é presidente do Clube Atlético Cerrado – CAC de Paraíso do Tocantins; que em março de 2020, utilizou o estádio normalmente; que após essa data parou as atividades devido a pandemia do coronavírus; que em Janeiro 2021, retornaram as atividades; que em 05 de janeiro de 2021, o declarante fez o ofício direcionado ao Prefeito de Paraíso/TO, solicitando o alojamento e o campo, e que o pedido foi indeferido pelo secretário Municipal de Esporte de Paraíso/TO, informando que outra equipe de outro município, vai utilizar o Estádio; que o declarante/clube sugere que a utilização do alojamento e do campo seja feita por edital público; que o clube solicita que recursos financeiros pagos por meio de convênios sejam distribuídos de forma igualitária para todas as entidades desportivas com Sede no Municípios de Paraíso/TO.”

Objetivando a apuração do noticiado, em primeiro momento, foi encaminhado ofício ao Prefeito do município de Paraíso do Tocantins, no afã de colher informações. (evento 3)

Em resposta, o ente Municipal informou que, o Sr. D.P.L. encaminhou ofício ao secretário de Esportes (anexado aos autos), solicitando os campos de futebol do Município exclusivamente para os jogos oficiais, não fazendo menção a qualquer outro tipo de utilização dos espaços públicos, informou ainda que nada impede que outras equipes possam utilizar esses equipamentos públicos, desde que obedeçam às normas internas da Secretaria Municipal de Esportes. (evento 6)

Posteriormente, a pedido do autor da denúncia sr. D.P.L. foi juntada aos autos, a matéria jornalística que versa sobre a autorização dada pela Prefeitura de Paraíso, para a realização de jogo de futebol no estádio, mesmo sendo proibido evento de qualquer natureza, pelo decreto 6.235 de 30 de março de 2021 publicado no diário oficial do Tocantins. (evento 11)

Nesse eito, foi encaminhado ofício ao Prefeito do município de Paraíso do Tocantins, no afã de verificar se foi realizada licitação para definir o uso e gozo do estádio de futebol.(evento 17)

Ademais, foi colhido um novo termo de declaração do autor da denúncia sr. D.P.L. o qual relata sobre convênio firmado entre o Clube Atlético do Cerrado e o Município de Paraíso do Tocantins, e alega que o clube apresentou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela RFB, com condição de assinatura do termo de convênio, e verbera que o clube possui dívidas perante o fisco federal. (evento 19)

Em resposta no evento 23, o Prefeito de Paraíso informou que:

1) Deixa de falar ou responder que sobre questões de internas fiscais do Clube Atlético do Cerrado, até porque não há interesse público que atrai o Município. O assunto é de interesse fiscal apenas do Clube Atlético do Cerrado.

2) No que tange a acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Tesouro Municipal e tenha como partícipes, de um lado, órgãos e entidades da administração pública municipal, e, de outro lado, organizações da sociedade civil, são feitos com a obrigação de apresentar prestação de contas dos recursos recebidos.

3) A comprovação das despesas é feita por meio de cópia de documentos, devendo as faturas, recibos, notas

ficiais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificados o número do convênio, devidamente atestados.

4) A análise da prestação de contas final concedente poderá resultar em: a) prestação de contas final aprovada, seguida de autorização de baixa contábil pelo Ordenador de Despesas; b) prestação de contas final aprovada com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao erário, onde o Coordenador de Despesas autorizará a baixa contábil e notificará o conveniente e quem eventualmente lhe haja sucedido, para a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência; c) prestação de contas final rejeitada, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

A prefeitura de Paraíso do Tocantins, foi diligenciada para prestar novas informações. (evento 26)

Logo depois, recebemos a informação que parte do problema já teria sido resolvido, razão pela qual, o autor da denúncia foi intimado, para comparecer no Ministério Público e prestar informações para saber se o problema foi resolvido. (evento 30)

O autor da denúncia compareceu a esta Promotoria de Justiça, onde foi colhido o termo de declaração, acostado no evento 32, e declarou que: 1) Não estavam fazendo o edital de licitação para o uso do alojamento, mas que agora estão fazendo, que agora tem apenas que fiscalizar o prazo do uso do alojamento.

2) Que com relação a denúncia envolvendo a emenda, cometeu um equívoco, pois entendia que a emenda era impositiva, quando na verdade é aditiva, que há diferença, sendo que uma é vinculante e a outra é discricionária.

3) Mas com relação a certidão, o problema continua.

Nesse diapasão, foi realizada uma reunião com o secretário municipal de esporte do município de Paraíso, para colher informações acerca dos fatos narrados. E que resultou no termo de declaração sobre o uso do campo de futebol e do alojamento pelas equipes de futebol no evento 36, e no termo de declaração que versa sobre os recursos financeiros para os clubes de futebol no evento 37.

Por fim, foi juntado no procedimento, a documentação mencionada no termo de declaração. (evento 39)

É o que basta relatar.

Em que pese a relevância na instauração do presente procedimento verifica-se que os pontos expostos já não trazem justa causa para eventual continuação do procedimento e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Depreende-se da denúncia os seguintes fatos: 1) a ausência de licitação para definição de uso e gozo do estádio de futebol do município de Paraíso do Tocantins; 2) a realização de jogo de futebol no estádio do município de Paraíso do Tocantins, em contrariedade ao decreto 6.235 de 30 de março de 2021 publicado no diário oficial do Tocantins e 3) o recebimento de convênio pelo clube no ano de 2019 com infringência do edital de chamada pública.

O denunciante expõe ter solicitado ao município de Paraíso do Tocantins o uso do alojamento e do campo de futebol, mas que foi negado sob o argumento de que outra equipe o havia reservado anteriormente. (eventos 1, 3 e 17)

Provocado, o município de Paraíso do Tocantins informou ter regularizado os procedimentos licitatórios para uso dos alojamentos e do campo de futebol, fato confirmado pelo denunciante. (eventos 32 e 36)

Assim, nesse aspecto, inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública.

Também trouxe à baila a inobservância do Decreto n. 6.235 de 30 de março de 2021 pelo Município de Paraíso do Tocantins mediante a apresentação da matéria jornalística que versa sobre a autorização dada pela Prefeitura de Paraíso para a realização de jogo de futebol na data de 01 de abril de 202 no estádio do município. (evento 11 e 17)

O Decreto indicado pelo denunciante “Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) foi encerrada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022, de modo que a finalidade da denúncia mostra-se diluída.

Denota-se que o fato descrito não enseja a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial.

Ainda, que o Clube Atlético do Cerrado recebeu, no ano de 2019, convênio do município de Paraíso do Tocantins/TO, mesmo com débito fiscal. (evento 19 e 21)

A Prefeitura de Paraíso do Tocantins informou que a regularidade de todo o procedimento administrativo para a liberação da verba ressaltando a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa emitida pela RFB com condição de assinatura do termo de convênio, como prevista no edital de chamamento. Anexou o Edital de Chamamento Público para a escolha de Organizações da Sociedade Civil na modalidade de Futebol Profissionalizante, bem como a prestação de contas do convênio dele decorrente. (evento 39)

Nesse ponto, ausente irregularidade que justifique a continuidade da fiscalização ministerial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1500/2024

Procedimento: 2023.0003580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0003580 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar eventual acúmulo de veículos e peças de veículos em vias públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do fato que enseje a tutela de interesses coletivos e de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual acúmulo de veículos e peças de veículos em vias públicas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (INTEGRAR-E), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002029

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. C.G.P., a qual consubstanciou in verbis:

“que sua filha C.G.P., concluiu o ensino médio no final de 2023, no Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins em Paraíso/TO, que a filha não deve nenhum documento ao Instituto, a filha passou em 1ª lugar para o curso de arquitetura e urbanismo na UFT de Palmas/TO, que universidade deu o prazo até 03 de março de 2024, para apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, que o Presbiteriano não entrega o diploma e informa que tem uma pendência entre a escola e a Seduc de Paraíso/TO, pede providencia pois a filha corre o risco de perder a vaga se não apresentar o certificado de conclusão na data mencionada.”

É o que basta relatar.

Em primeiro momento insta observar que foi encaminhado ofício para a Coordenadora do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins em Paraíso/TO, no afã de colher informações sobre os fatos narrados na denúncia. (evento 3)

Logo, a Coordenadora do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins em Paraíso/TO manifestou-se, informando que foi entregue o histórico escolar e o certificado para a Sra. Luciana Gaipo de Andrade. (evento 4)

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado, forçoso, pois, o seu arquivamento.

Ante o exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, II, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1498/2024

Procedimento: 2024.0000792

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca de infante que realiza tratamento médico na cidade de Bauru – SP e necessita de TFD na modalidade aérea, no entanto foi lhe concedido na modalidade rodoviária;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para apurar a concessão de TDF à infante identificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Aguarde-se o prazo de cumprimento do solicitando ao ev. 13. Em caso de decurso de prazo sem

resposta, reitere-o.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0011067

Vistos etc...

Trata-se de Ofício nº 209/2023 oriundo do CRF que relata irregularidade praticada pela empresa “Drogaria Alô Saúde” neste Município de Taguatinga-TO.

Segundo o relatado referida empresa funciona sem a contratação de um responsável técnico

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, e determinado a realização de Diligência.

Foram juntadas informações nos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo Conselho regional de Farmácia foram solucionados pelo proprietário que apresentou certificado de regularidade emitido pelo próprio Conselho em 01 de março de 2024.

A diligência realizada comprovou que a situação foi regularizada.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0010968

Vistos etc...

Trata-se de registro anônimo registrado na Ouvidoria do MP/TO, no seguintes termos:

“... Denúncia anônima para a Ouvidoria do Ministério Público em relação à precariedade do recipiente de água na Escola Municipal Mimosa em Taguatinga.

Ouvidoria do Ministério Público Assunto: Denúncia Anônima - Situação Precária do Recipiente de Água na Escola Municipal Mimosa em Taguatinga

Prezada Ouvidoria do Ministério Público, Por meio desta, gostaria de apresentar uma denúncia anônima relacionada à situação precária do recipiente de água na Escola Municipal Mimosa, localizada em Taguatinga. A denúncia refere-se à falta de um bebedouro adequado com filtro para servir aos estudantes e professores da escola, o que é uma preocupação significativa para a comunidade escolar.

A qualidade da água potável disponível nas escolas é de extrema importância para a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários. A ausência de um bebedouro adequado com filtro pode resultar em riscos à saúde, pois a água pode não estar adequada para consumo.

Solicitamos encarecidamente que a Ouvidoria do Ministério Público tome medidas urgentes para investigar e resolver essa situação. Pedimos o seguinte:

- 1. Realização de uma inspeção na Escola Municipal Mimosa em Taguatinga para verificar a situação atual do recipiente de água.*
- 2. Iniciar um processo de acompanhamento e intervenção para garantir que a escola forneça água potável segura e adequada aos estudantes e professores.*
- 3. Garantir que a escola esteja em conformidade com as normas e regulamentações de segurança e higiene em relação à qualidade da água.*

Reforçamos a urgência dessa questão e a importância de garantir que as medidas corretivas sejam tomadas o mais rápido possível.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dada a esta denúncia e esperamos que a Ouvidoria do Ministério Público tome as medidas necessárias para resolver essa situação e assegurar a saúde e segurança da comunidade escolar na Escola Municipal Mimosa ...”

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, e solicitada informação a Secretária Municipal de Educação.

Foram juntadas informações nos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante são no sentido de que não estava sendo fornecida água aos estudantes e colaboradores de uma Escola Municipal localizada na Zona Rural.

Foi expedido Ofício solicitando informações, recebemos resposta, no sentido de que o problema seria solucionado.

A diligência realizada comprovou que foi disponibilizado bebedouro na escola Municipal.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9^a, §3^o, e, no âmbito deste *parquet*, a matéria restou regulamentada pela Resolução n^o 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5^o:

Art. 5^o A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5^o, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso

nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1499/2024

Procedimento: 2024.0001605

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no *caput* do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 13 que estabelece que *a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo no âmbito dos poderes viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0001605, instaurada para apurar denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO, dando conta que a senhora THARSILLA PAULA VIEIRA DE SOUSA, filha da Secretária Municipal de Saúde de Nazaré VALDIMEIRE PAGEU DE SOUSA, foi contratada para exercício das atribuições do cargo de odontóloga, em situação de nepotismo, dispensada do cumprimento da jornada de trabalho pré-estabelecida.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo decorrente da contratação, pelo Município de Nazaré, da pessoa de THARSILLA PAULA VIEIRA DE SOUSA, filha da Secretária Municipal de Saúde de Nazaré VALDIMEIRE PAGEU DE SOUSA.

RECOMENDAR ao prefeito do Município de Nazaré o imediato encerramento do vínculo da pessoa de THARSILLA PAULA VIEIRA DE SOUSA ou então de sua mãe VALDIMEIRE PAGEU DE SOUSA, com prazo de resposta de 5 dias.

1- pelo próprio sistema “E-ext”, efetuou a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2 – notifiquem-se prefeito do Município de Nazaré e as pessoas de THARSILLA PAULA VIEIRA DE SOUSA e de VALDIMEIRE PAGEU DE SOUSA.

Publique-se.

Tocantinópolis, 01 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
DIRETOR-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 04/04/2024 às 18:02:06

SIGN: 938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/938ac2d47fb047302e7ba6af5205d46dfb8b3211>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS